



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 33/2025**

**Objeto:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

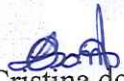
**Setor Interessado:** Vereador Josimar Oliveira Campos

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de Demanda

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



Publicado por afixação n. quadri-  
de avisos da Câmara de Lima  
Duarte em 02/01/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.


§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

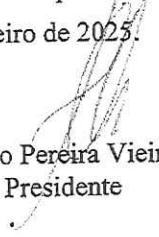
§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte em: 08/09/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 13 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 15.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024 cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025.

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corola, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroa de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planear Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planear Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XX. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XXI. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XXII. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XXIII. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXIV. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (meses), contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XXV. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

contratada Anahí Farias e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36 140-009 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda. - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrafas, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 33/2025** – Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

Certifico que, em 06 de outubro de 2025, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, protocolado em 02/10/2025 oriundo do Vereador Josimar Oliveira Campos.

Anexo ao referido Documento de Formalização de Demanda, está o Termo de Referência e seus anexos.

Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

**EN BRANCO**

Recebido em: 02/10/25  
Às: 14 : 00 horas.  
Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº \_\_\_\_/2025**

<b>1. Setor requisitante:</b>
( ) Vereador/Diretor da Escola do Legislativo Responsável pela Demanda: Vereador Josimar Oliveira Campos Matrícula: ____
<b>2. Objeto da futura contratação:</b>
Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando a realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo, cujo público alvo e especificações são:  <b>1º Oficina: Projeto de Vida. Você tem um?</b> Quantidade de vagas a serem ofertadas: 30 Carga horária: 04 horas Valor proposto da contrapartida: R\$ 2.450,00 Público alvo: A oficina será ministrada aos jovens participantes do Parlamento Jovem 2025 em data a ser definida com os Coordenadores do programa e participantes. Se houver vagas remanescentes, estas poderão ser ofertadas aos jovens do Ensino Médio da Rede Pública de ensino.  <b>2º Oficina: Rotas de liderança. Oficina Inteligência Emocional.</b> Quantidade de vagas a serem ofertadas: 30 Carga horária: 04 horas Valor proposto da contrapartida: R\$ 1.110,00 Público alvo: Gestores públicos e empreendedores, em geral.  <b>3º Curso de Liderança para o desenvolvimento local</b> Quantidade de vagas a serem ofertadas: 30 Carga horária: 16 horas Valor proposto da contrapartida: R\$ 2.915,00 Público alvo: prefeita, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas, lideranças do setor privado e do terceiro setor.
Objeto existente em almoxarifado: ( X ) Não.
<b>3. Classificação do objeto a ser contratado:</b>
( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Serviço comum não continuado
- Serviço comum continuado
  - SEM dedicação exclusiva de mão de obra
  - COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: curso de capacitação.

### **4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

A presente contratação se faz necessária para que a Escola do Legislativo de Lima Duarte possa iniciar suas atividades voltadas também para o desenvolvimento da sociedade, trazendo o olhar dos cidadãos para a importância do Poder Legislativo e melhorando a relação hoje existente, ampliando a participação popular dentro das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. A Escola do Legislativo objetiva promover o desenvolvimento contínuo e a capacitação dos cidadãos e servidores públicos do município, com o intuito de fomentar a cidadania, a gestão pública eficiente e o empreendedorismo local. Para fortalecer esse compromisso, propomos a contratação de duas oficinas e um curso a ser oferecido pelo SEBRAE, com o objetivo de ampliar as competências do público-alvo, beneficiar a comunidade local e contribuir com o crescimento sustentável do município.

Os objetivos propostos pelas Oficinas e pelo Curso são:

1º Fomento à Educação Empreendedora: as oficinas e o curso planejados visam incentivar o espírito empreendedor na comunidade local, proporcionando aos participantes ferramentas práticas e conhecimentos que os capacitem a identificar oportunidades de negócios, melhorar a gestão de suas iniciativas e desenvolver soluções inovadoras para a realidade local.

2º Desenvolvimento de Habilidades Profissionais: o público-alvo, composto por cidadãos, servidores públicos e empreendedores locais, será beneficiado com habilidades práticas que podem ser aplicadas diretamente em suas atividades cotidianas. As oficinas fornecerão uma abordagem mais dinâmica e prática, enquanto o curso terá uma profundidade maior, oferecendo fundamentos essenciais para o desenvolvimento pessoal e profissional.

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3º Fortalecimento da Economia Local: a capacitação oferecida pelo SEBRAE será essencial para apoiar os pequenos e médios empreendedores de Lima Duarte, potencializando o crescimento da economia local por meio da criação de novos negócios, da melhoria da gestão das empresas já existentes e da ampliação da competitividade no mercado regional.

4º Qualificação para Gestão Pública e Social: além do foco em empreendedorismo, as atividades também contemplarão aspectos de gestão pública e administração social, alinhando as ações com as necessidades de formação dos servidores municipais. Isso contribuirá para o aprimoramento da gestão pública e o atendimento mais eficiente à população.

Importante salientar a importância da parceria a ser realizada com o SEBRAE: O SEBRAE, como referência nacional no fomento ao empreendedorismo, oferece programas de qualificação altamente especializados, com metodologias inovadoras e conteúdo relevante para o desenvolvimento dos participantes. A parceria com o SEBRAE é estratégica para garantir a qualidade e a efetividade das ações de capacitação, além de ser uma oportunidade única para o público de Lima Duarte ter acesso a conhecimento de ponta.

Friso, por oportuno, que a primeira oficina proposta possui o público alvo jovens estudantes do ensino médio, que já fazem parte do Programa Parlamento Jovem de Minas, realizado pela Câmara Municipal em parceria com a ALMG; já a segunda oficina, visa atender o disposto na Lei Ordinária nº 2.226/24, que "*Institui a semana do empreendedorismo e inovação em Lima Duarte*" e, por fim e não menos importante, o curso liderança para o desenvolvimento local visa a capacitação dos líderes tanto das instituições públicas, quanto das instituições privadas e terceiro setor, para trazer maior conhecimento e melhorar o desenvolvimento local.

Pelas razões apontadas, a contratação das duas oficinas e do curso proporcionará um impacto significativo no desenvolvimento do público-alvo, seja no setor público, seja no setor privado. A iniciativa contribuirá para a formação de empreendedores mais capacitados, para uma gestão pública mais eficiente e, por fim, para o fortalecimento da economia de Lima Duarte, alinhando as ações da Escola do Legislativo com as necessidades de modernização e capacitação da comunidade.

Portanto, justifica-se a contratação das atividades do SEBRAE como uma medida estratégica para a promoção do desenvolvimento sustentável, da educação e do empreendedorismo local, o que é

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

essencial para o progresso de Lima Duarte e o bem-estar de seus cidadãos.

### 5. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

### 6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado: R\$ 6.475,00. Referido valor é o informado pelo SEBRAE, conforme proposta anexa. O valor é compatível com os valores praticados pelo mercado, tendo sido realizada pesquisa de preços por meio de:

(x) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(x) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

( ) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante certidão, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de finalização do PAC 2025.

O orçamento prévio deverá ser devidamente ajustado quando do início do procedimento de compras ou justificada sua desnecessidade frente a não alteração da média dos valores encontrados para formalização do PAC 2025.

### 7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não 2.0002

ou

Fonte de recurso: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ Percentual: \_\_\_\_\_

DFD - referência junho do ano 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Conta para empenho: \_\_\_\_\_

Código de despesa: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_, LD, 04/09/2025.  
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

**9. PRAZOS:**

Período de realização da ação de desenvolvimento/capacitação:

**1º Oficina: Projeto de Vida. Você tem um?**

Data a ser definida com os Coordenadores do programa e participantes, devendo ocorrer entre os meses de setembro e outubro.

**2º Oficina: Rotas de liderança. Oficina Inteligência Emocional.**

Deverá ocorrer preferencialmente no mês de outubro de 2025.

**3º Curso de Liderança para o desenvolvimento local**

Deverá ocorrer preferencialmente no mês de novembro de 2025.

Local de entrega do objeto: Capacitações a serem realizadas na Sede ou Sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, podendo ocorrer de on-line (ao vivo).

**10. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

( x ) Sim.

Se as capacitações a serem contratadas ocorrerem na forma on-line, ao vivo, ocorrerá contratação correlata com a demanda cujo objeto é serviços técnicos de sonorização. Caso ocorra contratação para curso presencial, ocorrerá contratação interdependente com as demandas cujos objetos serão alimentação do palestrante.

Lima Duarte, 30 de setembro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida e posterior elaboração do Plano Anual de Contratações.

### Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Observação que entender pertinente: \_\_\_\_\_

Ciente em \_\_/\_\_/2025.

### Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

Secretário \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

DFD - referência junho do ano 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Buscas realizadas no PNCP:

## 1ª Busca

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000106/2025

Local: São João do Paraíso/MG    Órgão: MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO    Unidade compradora: 02701154000007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO

Modalidade de contratação: Direta    Amparo legal: Lei 14133/2021 00.75.000    Tipo: Atividade Assistida a Contratação Direta    Meio de disputa: Não se aplica

Registro de preços: Não    Fonte argumentada: Não se aplica

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025    Situação: Divulgado no PNCP

Id contratação PNCP: 04701154000007000106/2025    Fornecedor: E.O.L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO PERMANENTE E PERIÓDICA ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTÓRIOS DO PROGRAMA CIDADÃO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

**Informação complementar:**  
A parceria com a SEBRAE MG tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora em São João do Paraíso, MG, através de uma parceria público-privada para a Administração Pública Local. Essa colaboração visa estimular o empreendedorismo local, apoiar a otimização e inclusão digital, ampliar a criação de empregos, gerar renda e promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade. O objetivo é fortalecer a capacidade local, desenvolver competências, criar oportunidades de emprego e promover investimentos e gerar renda. Portanto, a contratação da SEBRAE MG tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento econômico e social da comunidade de São João do Paraíso.

Portal Nacional de Contratações Públicas

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:** R\$ 160.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA:** R\$ 160.000,00

Item	Arquivos	Histórico
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BANCOS DE DADOS E PROTEÇÃO DE DADOS	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	
2	CURSO - LÍNGUA INGLESA MELHOR PARA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS DE UMA ESTRATÉGIA DE VENDA	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
3	PROFESSOR	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
4	CURSO ONLINE O MELHOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
5	CURSO GESTÃO RURAL	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 1

Descrição: OPÇÃO EMPRESARIAL EMODAL E FACILIDADES DO FUTURO

Critério de julgamento: Menor preço Situação homologada: Não Tipo de item: Não há preço Categoria do item de licitação: Não há preço

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Licitação simplificada: Não Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PAULISTA)

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 2.000,00 Valor total estimado: R\$ 2.000,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação	Data do resultado da homologação	Situação
1	18/05/2024	Homologado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 07090274/0001-00 [www.portalnacionaldecontratacoes.com.br](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECURSOS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO - SERVENSA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: 034

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 2.000,00 Valor total homologado: R\$ 2.000,00

Porcentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 3

Descrição: PRECIFICAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço Situação homologada: Não Tipo de item: Não há preço Categoria do item de licitação: Não há preço

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Licitação simplificada: Não Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PAULISTA)

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 2.400,00 Valor total estimado: R\$ 2.400,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação	Data do resultado da homologação	Situação
1	18/05/2024	Homologado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 07090274/0001-00 [www.portalnacionaldecontratacoes.com.br](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECURSOS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO - SERVENSA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: 034

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 2.400,00 Valor total homologado: R\$ 2.400,00

Porcentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

## 3ª Busca

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 43/2025

Local: **Campo Belo** | Órgão: **MUNICÍPIO DE CAMPO BELLO** | Unidade compradora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA E TURISMO**

Modalidade da contratação: **Direta** | Amparo legal: **14.133/2021, Art. 15, VI** | Tipo: **Atos de aquisição e contratação direta** | Modo de disputa: **100% presencial**

Registro de preço: **Sim** | Fonte orçamentária: **Subvenção**

Data de divulgação no PNCP: **20/04/2025** | Situação: **Divulgação no PNCP**

Id contratação PNCP: **1569334000180000012025** | Fonte: **PM 900000**

**Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIZAÇÃO DE RESERVAS FINANCEIRAS DEBEM SER REALIZADAS SEMPRE NA DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CONTABILIZAÇÃO, SENDO A PRESTAÇÃO DE SEUS VALORES DE FORTIFICAÇÃO CONCLUIDA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO REPARAÇÃO-RECONSTRUIÇÃO

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 35.000,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 32.000,00
--	--

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIZAÇÃO DE RESERVAS FINANCEIRAS DEBEM SER REALIZADAS SEMPRE NA DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CONTABILIZAÇÃO, SENDO A PRESTAÇÃO DE SEUS VALORES DE FORTIFICAÇÃO CONCLUIDA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO REPARAÇÃO-RECONSTRUIÇÃO

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 35.000,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 32.000,00
--	--

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	CONTABILIZAÇÃO	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	

4 voltar

**NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**  
Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo modelo acima.

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
http://www.limaduarte.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Objeto:

Item nº 1

Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Não se aplica Tipo: Simples Categoria do item de licitação: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício ME/EPP: Não Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PCG): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: CURSO (SERV.) Valor unitário estimado: R\$ 12.000,00 Valor total estimado: R\$ 12.000,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação: 1º Data do resultado da homologação: 26/05/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 13.499.837/0007-89 [Verificar informações cadastrais e situação do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: BEBESIA-MG Aberto à consulta de empresas e socializadas no portal de transparência

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 12.000,00 Valor total homologado: R\$ 12.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Windows taskbar: 06/06/2023

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**



Ofício nº 05/2025

Lima Duarte, 07 de março de 2025.

Exmo. Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Assunto: Apresentação de Cronograma de ações da Escola do Legislativo

Senhor presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência no intuito de lhe encaminhar, para apreciação o cronograma de ações a serem executadas pela escola do Legislativo Anésio Ferreira Neto no ano de 2025.

Tendo em vista o maior protagonismo do Poder Legislativo Municipal e considerando a importância da capacitação dos agentes políticos, cidadãos e servidores da Câmara Municipal é que lhe apresento por meio do ANEXO I, algumas ações a serem executadas no presente ano.

Cordialmente,

JOSIMAR OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
CAMPOS:1048892 JOSIMAR OLIVEIRA  
1660 CAMPOS:10488921660  
Dados: 2025.03.08 00:00:29  
-03'00'

Josimar Oliveira Campos  
Diretor da Escola do Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

### AÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE LIMA DUARTE-MG 2025

#### Possibilidade de parceria: Proposta do SEBRAE

1- **Oficina Projeto de Vida. Você tem um?** (Item 3 da Proposta enviada pelo SEBRAE).

A oficina poderá ser ministrada aos jovens participantes do Parlamento Jovem 2025 (data a ser definida com o Coordenador do programa e participantes), se houver vagas remanescentes após as inscrições abrir para jovens do Ensino Médio da Rede Pública de ensino.

3				Oficina Projeto de Vida. Você tem um?	Estudantes de Ensino Médio e Técnico.	30	4	2.450,00
---	--	--	--	---------------------------------------	---------------------------------------	----	---	----------

2- **Rotas de liderança. Oficina Inteligência Emocional** (Item 9 da Proposta enviada pelo SEBRAE).

9				Rotas de liderança - Oficina Inteligência Emocional	Líderes comunitários e profissionais de educação.	30	4	2.300,00
---	--	--	--	---	---	----	---	----------

A oficina poderá ser ministrada no período compreendido entre os dias 12 a 16 de maio nos termos do Artigo 5º da Lei Ordinária Municipal 2226/2024 que: "institui a semana do empreendedorismo e inovação em Lima Duarte", tendo a Escola do Legislativo Anésio Ferreira Neto como uma instituição desenvolvedora da mesma. Para tanto, deverá ser feito o convite a Associação Comercial para a divulgação, podendo se inscrever gestores públicos e empreendedores, em geral.

3- **Curso de Liderança para o desenvolvimento local** (Item 11 da Proposta enviada pelo SEBRAE).

11				Curso Liderança para o Desenvolvimento Local	Gestores públicos municipais (prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas etc.) Lideranças do setor privado e do terceiro setor	30	16	2.915,00
----	--	--	--	--	---	----	----	----------

Curso a ser ministrado em data a ser definida pela mesa diretora (preferencialmente no mês de agosto), programação voltada para: prefeita, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas etc.) Lideranças do setor privado e do terceiro setor.

Lima Duarte, 07 de março de 2025.

Josimar Oliveira Campos  
Diretor da Escola do Legislativo  
Anésio Ferreira Neto

PROPOSTA PARA AÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO LIMA DUARTE 2025



Q.	Data de Início	Data de Término	Horário	Local	Solução / Ação	Público Alvo	Capacidade por turma	Carga horária	Contrapartida necessária
1					Oficina Empreendedorismo Digital e Profissões do Futuro	Estudantes de Ensino Médio e Técnico	30	4	2.450,00
2					Oficina Laboratório de Ideias	Estudantes de Ensino Médio, Técnico.	30	4	2.450,00
3					Oficina Projeto de Vida. Você tem um?	Estudantes de Ensino Médio e Técnico.	30	4	2.450,00
4					Oficina Relações Humanas. Por que isso é importante?	Estudantes de Ensino Médio e Técnico.	30	4	2.450,00
5					Oficina Viagem ao Mundo do Empreendedorismo	Estudantes de Ensino Médio e Técnico.	30	4	2.450,00
6					Oficina Empreendedorismo In_book	Pessoas curiosas e interessadas no tema	30	3	895,00
7					Oficina Propósito In_book	Pessoas curiosas e interessadas no tema	30	3	895,00
8					Curso Bootcamp: Imersão em Modelos de Negócios	Pessoas que têm uma ideia de negócio, mas não sabem por onde começar; Pessoas que já têm um negócio, formalizado ou não, e que querem melhorar os resultados.	30	24	6.094,00
9					Rotas da Liderança - Oficina Inteligência Emocional	Líderes empresariais e líderes de equipes	30	4	1.110,00
10					Rotas da Liderança - Oficina Transforme sua Reunião em Algo que Valha a Pena	Líderes empresariais e líderes de equipes	30	4	1.110,00
11					Curso liderança para o Desenvolvimento Local	Gestores públicos municipais (prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas etc.) Lideranças do setor privado e do terceiro setor	30	16	2.915,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>25.269,00</b>

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando n. 71/2025 CI

Lima Duarte, 01 de outubro de 2025.

Assunto: Parecer - Controle Interno  
Documento de Formalização de Demanda.

Recebido em: <u>02/10/25</u>
Às: <u>13</u> : <u>06</u> horas.
Assinatura: <u>[Signature]</u>

Trata-se de análise do Documento de Formalização de Demanda (ainda sem numeração) tendo como objeto a contratação de capacitações junto o SEBRAE, visando a realização de duas oficinas (Projeto de Vida e Rotas de Liderança) e um curso ((Curso de Liderança para o desenvolvimento local), a serem ministrados presencialmente na Escola Do Legislativo, totalizando a despesa de R\$6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais):

Em suma síntese foi asseverado como justificativa da necessidade de contratação a busca de melhorar a visibilidade do Poder Legislativo e a relação existente entre este e os munícipes, ampliar as competências do público alvo, beneficiar a comunidade local e contribuir para com o crescimento sustentável do município, entre outros.

Há informações da assessoria técnica, financeira e contábil da Câmara Municipal informando a existência de adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

Com efeito, vislumbra-se no anexo da Lei Ordinária n. 2.231/2024 – LOA, o código 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

No que tange ao objeto cuja contratação se almeja, ao requerer informações junto à assessoria técnica, financeira e contábil da Câmara Municipal, Joziely Maria DÁvila, sobre a existência de contratações análogas nos últimos três anos, a resposta foi negativa.

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O referido documento não esclarece a forma em que se pretende realizar a contratação e apresenta cotações realizadas junto ao site do PNCP, **porém, todas ilegíveis.**

Primeiramente, urge aludir que na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, econômica e patrimonial à luz da legalidade sem, contudo, interferir na discricionariedade do gestor.

Da leitura da Resolução n. 06/2021, que Cria a Escola do legislativo, notadamente o art. 2º, vislumbra-se o alinhamento da intenção em comento com os objetivos elencados no texto legal.

Não obstante, saliento a necessidade de manifestação da coordenadoria de projetos e cursos, bem como da aprovação do projeto político pedagógico na forma do Regimento Interno da Escola do Legislativo, aprovado pela Portaria n. 04/2022 (art. 3º, II e art.16).

Também não consta como anexo do DFD a programação do curso contemplando os assuntos a serem abordados, orçamento assinado pelo SEBRAE, nome dos palestrantes/professores e sua qualificação. Tais informações são importantes para orientar a escolha da forma de contratação por dispensa ou inexigibilidade, ressaltando que a indicação do SEBRAE na forma realizada pressupõe a comprovação dos pressupostos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos para a contratação direta.

Além do exposto, da leitura do item "10. Vinculação ou dependência com outra demanda" saliente-se a necessidade de definição quanto à forma em que será ministrado o curso, ou seja, presencial como citado no item "2" ou on line; sendo certo que a escolha interferirá no preço e que as despesas com alimentação e deslocamento do palestrante, se houver, devem estar inclusos neste.

Outro ponto importante infere-se da leitura do item "9. Prazos" quanto ao planejamento do evento, haja vista os meses apontados e o fato de já

*J. B. V.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

estarmos no dia 01/10/2025. Isso porque o sucesso do evento depende do planejamento que envolve prazo para a divulgação e inscrições, além da alimentação e organização do local do evento caso seja presencial.

Dito isto, saliente-se que o Plano de Contratação Anual aprovado pela Portaria n. 14/2025 não prevê as despesas em comento, haja vista contemplar apenas a capacitação para servidores e vereadores. Logo, indispensável a inclusão mediante justificativa plausível.

Destarte, ante as considerações em comento, entendo pela viabilidade da contratação, desde que atendidas todas as recomendações retomencionadas, **notadamente, quanto ao planejamento e atendimento aos arts. 3º, II e art. 16, todos do Regimento Interno da Escola do Legislativo.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
Aline Vicentina Fidelis Lima

**Controlador Interno**

À Senhora

**Fernanda Cristina dos Santos**

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**EM BRANCO**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



### 1. Informações básicas

1.1 Poder Legislativo: Câmara Municipal de Lima Duarte (CNPJ nº 20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação.

1.3 Requisitante: Diretor da Escola do Legislativo - Vereador Josimar Oliveira Campos.

### 2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 6º, I, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, I, Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 A Mesa Diretora recebeu o Ofício nº 05/2025 do Vereador e Diretor da Escola do Legislativo apresentando e sugerindo o cronograma de ações da Escola do Legislativo para o ano de 2025.

2.2 Após análise do ofício, sendo constatada a necessidade de iniciar uma programação na Escola do Legislativo voltada não apenas para os servidores, mas também para a população limaduartina, foi solicitada a elaboração dos documentos aptos a contratação pretendida, razão pela qual passa-se a elaboração do presente ETP para análise do objeto solicitado.

2.3 Desta forma a contratação que se pretende tem por objeto a oferta de duas oficinas e um curso cujos temas são: “Projeto de Vida. Você tem um?”; “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional”, e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”, a serem ministrados pela Escola do Legislativo de Lima Duarte, com o objetivo de promover o aprimoramento pessoal, profissional e institucional de três públicos prioritários:

- a) estudantes participantes do Parlamento Jovem de Minas;
- b) servidores públicos e gestores municipais, e
- c) representantes do comércio local e lideranças comunitárias.

2.4 A contratação busca atender à necessidade de capacitação técnica e formação cidadã, especialmente voltada ao fortalecimento da democracia participativa, do



desenvolvimento local sustentável e da formação de lideranças conscientes e preparadas para os desafios contemporâneos da gestão pública e da sociedade civil.

2.5 A realização das duas oficinas e de um curso pela Escola do Legislativo se justifica pelos seguintes fatores:

a) alinhamento com políticas públicas educacionais e de formação cidadã: os cursos estão em conformidade com os objetivos do Parlamento Jovem de Minas, programa que visa à formação política de estudantes do ensino médio, promovendo o protagonismo juvenil, a educação cívica e o debate democrático;

b) capacitação de servidores e gestores: o aprimoramento das competências sócio emocionais, de liderança e de planejamento de vida são essenciais para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Nos últimos meses tem-se observada a necessidade de melhoramento nas aptidões e habilidades dos servidores, razão pela qual busca-se a constante capacitação, visando, em última análise, em uma prestação mais qualificada a sociedade;

c) fomento ao desenvolvimento local: a inclusão de representantes do comércio e lideranças comunitárias contribui para criar uma rede de colaboração entre o poder público e a sociedade civil, estimulando iniciativas de impacto social e econômico no município;

d) oferta especializada da Escola do Legislativo de Lima Duarte: o SEBRAE possui notório conhecimento e experiência na formação cidadã, com corpo técnico habilitado para ministrar conteúdos alinhados ao contexto local, o que garante eficiência, economicidade e qualidade na contratação, nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (contratação por dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos).

2.6 Os resultados esperados para esta primeira contratação são de estreitamento entre Câmara Municipal e população limaduartina; melhoria na qualidade do debate democrático entre os jovens participantes do Parlamento Jovem; fortalecimento de capacidades técnicas e emocionais de servidores e gestores; ampliação do engajamento



da comunidade e do comércio local em projetos de impacto social; e estímulo à liderança cidadã e ao protagonismo social.

2.7 Assim, a contratação das duas oficinas e do curso mencionados mostra-se tecnicamente adequada, justificável sob os princípios da eficiência, interesse público e economicidade, e está em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, além de integrar-se às diretrizes de formação cidadã, transparência e modernização da gestão pública.

2.8 Trata-se, portanto, de medida essencial para a construção de uma sociedade mais participativa, ética e preparada para os desafios da gestão pública e da vida em comunidade.

### **3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 6º, IX, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, II, Lei Federal nº 14.133/21)**

3.1 O objeto da contratação está previsto no PAC 2025, nos itens 14 e 15, conforme é possível verificar por meio da Portaria nº 14/2024.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (Art. 6º, II, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, III, Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1 A contratação que se pretende pelas suas características e com base na justificativa acima mencionada não possui natureza continuada, será realizada por meio de dispensa de processo licitatório nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 Para que os serviços sejam prestados, necessário os seguintes requisitos mínimos:

- a) a contratada deverá comprovar que possui as devidas certificações legais (nas esferas federal, estadual e municipal) para a prestação do serviço a ser contratado;
- b) o curso/oficinas a serem contratados deverão ser ministrados conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os parâmetros técnicos definidos em leis, decreto, resoluções, portarias, manuais, etc.;
- c) a contratada terá que emitir certificado de participação (digital e/ou físico) da qual conste a carga horária do curso, com o nome do participante e CPF, nome do curso e do palestrante, com informação de ter sido realizado na Escola do Legislativo de Lima Duarte;



d) a consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

4.3 Duração inicial do contrato:

a) o prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável, caso as datas do curso/oficina venham a ser alteradas;

b) a Contratada deverá comunicar à Contratante caso o calendário venha a ser alterado, possibilitando sejam todos os cursos/oficinas concluídas.

4.4 Sustentabilidade: nos estudos realizados não foram detectados possíveis impactos ambientais e tratamentos possíveis.

4.5 Da Subcontratação: não será admitida a subcontratação para este objeto.

4.6 Recurso Orçamentários: será posteriormente apontado pela Assessora Contábil.

4.7 Garantia de Execução: não há a necessidade de garantia de execução contratual. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Os valores dos cursos/oficinas somente serão arcados ao final do curso, não ocorrendo pagamento prévio ou possibilidade de pagamento sem efetiva entrega do objeto contratado.

4.8 Forma de verificação e fiscalização para posterior pagamento: o pagamento será feito após a realização de cada curso. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso, a entrega dos certificados na forma solicitada e, informará ao gestor de contratos que solicitará nota fiscal ou documento equivalente. O setor responsável verificará a nota e atestados necessário e enviará ao setor contábil para liquidação e pagamento do curso/oficina específico.

4.9 Relevância dos requisitos estipulados: com base no Levantamento de Mercado (item 6 do presente documento), não foram encontrados outros fornecedores para o mesmo curso/oficina, por outro lado, trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, portando o meio apontado para se realizar esta contratação é a dispensa de processo licitatório, com amparo legal no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5. Estimativa da quantidade para a contratação (Art. 6º, V, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal nº 14.133/21)**



5.1 Conforme Ofício nº 05/2025 considerando a necessidade de formação contínua e continuada para qualificação dos servidores, gestores, jovens integrantes do Programa Parlamento Jovem e cidadãos que desejam adquirir mais conhecimentos ou que tiverem interesse nos temas das oficinas/cursos a distribuição das vagas será realizada conforme abaixo:

<b>Oficina/Curso</b>	<b>Público alvo</b>	<b>Capacidade por turma</b>	<b>Carga horária</b>
Projeto de Vida. Você tem um?	Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública.	30 pessoas	4 horas
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	Gestores e empreendedores.	30 pessoas	4 horas
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor.	30 pessoas	16 horas

## **6. Levantamento de mercado (Art. 6º, III, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, V, Lei Federal nº 14.133/21)**

6.1 Em atendimento ao comando normativo, e como etapa essencial da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores aptos à realização dos seguintes cursos/oficinas de formação: “Projeto de Vida. Você tem um?”, “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional” e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”.

6.2 O levantamento foi motivado pelo recebimento de ofício encaminhado pela direção da Escola do Legislativo de Lima Duarte, sugerindo a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) como parceiro técnico e institucional para a execução dos cursos propostos, considerando sua reconhecida competência na formação de lideranças, educação empreendedora e desenvolvimento local.



6.3 O SEBRAE é entidade sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, com atuação consolidada em projetos de capacitação, cidadania, empreendedorismo e inovação, atendendo entes públicos e privados em todo o território nacional.

6.4 Foi constatado, com base na pesquisa de mercado, que:

- a) as oficinas e cursos propostos integram o portfólio técnico do SEBRAE, estando alinhados com metodologias já validadas em programas educacionais voltados a jovens, servidores públicos e lideranças locais;
- b) não foram identificados no mercado outros fornecedores com a mesma capacidade técnica especializada, estrutura metodológica e abrangência territorial, capazes de oferecer, de forma integrada, os conteúdos propostos com a qualidade desejada;
- c) a contratação direta do SEBRAE é juridicamente possível com base no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou ato constitutivo finalidade compatível com o objeto contratado, desde que comprovada a inexistência de competição ou inviabilidade de competição, conforme verificado neste levantamento.

6.5 Nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para “contratação de instituição privada sem fins lucrativos que detenha inquestionável reputação ético-profissional e finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, para a realização de atividades técnicas de ensino, pesquisa científica e extensão, nos termos do regulamento.”

6.6 O SEBRAE atende a todos os requisitos legais, uma vez que possui finalidade estatutária compatível, voltada à educação empreendedora, formação de lideranças e desenvolvimento territorial; detém inquestionável reputação ético-profissional, sendo reconhecido nacionalmente como entidade de excelência na área; é entidade privada sem fins lucrativos, conforme comprovado por documentação institucional; e atua há décadas em parceria com o setor público, inclusive com Câmaras Municipais, Prefeituras e instituições do Legislativo, por meio de convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica.

6.7 O levantamento de mercado evidenciou que o SEBRAE é a única entidade com capacidade técnica, metodológica e institucional para ministrar os cursos propostos de maneira eficaz e alinhada às diretrizes e aos objetivos da Escola do Legislativo.

6.8 Diante do exposto, foram verificadas as possíveis formas de contratação:



- a) buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- b) registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- c) realização de pregão eletrônico;
- d) realizar dispensa de processo licitatório; ou
- e) realizar inexigibilidade de licitação.

6.9 Assim sendo, foram analisadas as formas de contratação e constatada que as apontadas nas letras “a”, “b” e “c” não seria possível realizar a contratação. A forma estabelecida na letra “e”, embora possível, foi verificado que a fundamentação legal não seria a mais adequada, visto que a lei regente traz o enquadramento mais adequado para a contratação do SEBRAE por meio do disposto no Art. 75, XV; razão pela qual a forma apontada para esta contratação é a apontada na letra “d”.

6.10 Dessa forma, a contratação direta do SEBRAE, com dispensa de licitação, revela-se justificada tecnicamente; fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21; e alinhada ao interesse público, à economicidade e à busca por soluções de qualidade para a formação cidadã, institucional e comunitária.

## **7. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, VI, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1 A fim de mensurar o valor a ser contratado, foi verificada a proposta comercial enviada junto ao escritório do Diretor da Escola do Legislativo e, uma vez que esta foi entregue no início do presente ano, foi realizado contato telefônico com o Sr. Tarcísio Fagundes. Este confirmou que é o mesmo valor da proposta apresentada para o exercício de 2025, não tendo ocorrido alteração.

7.2 Descrição da oferta dos cursos:

<b>Oficina/Curso</b>	<b>Capacidade por turma</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Valor R\$</b>
Projeto de Vida. Você tem um?	30 pessoas	4 horas	2.450,00
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	30 pessoas	4 horas	1.110,00



Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	30 pessoas	16 horas	2.915,00
--	------------	----------	----------

7.3 Durante levantamento de mercado, buscou-se preços praticado pela futura contratada de objetos iguais ou similares ao que será ofertado, e foram encontrados os seguintes:

Id contratação PNCP	Órgão	Curso/Palestra/Oficina	Preço
22934889000117-1-000162/2025	Município de Nova Lima	Palestras de sensibilização para as iniciativas de turismo e/ou gastronomia	R\$ 6.000,00
18094755000168-1-000088/2025	Município de Barroso	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG “Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas”, para realização da “15ª Semana da Educação”, da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG, com Palestras Ficha 0178	R\$ 3.525,00
18557595000146-1-000060/2025	Município de Lagoa Dourada	Oficinas e palestra p/ feira do empreendedor	R\$ 6.000,00

7.4 O valor total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme é possível verificar no documento anexado ao DFD.

## 8. Descrição da solução como um todo (Art. 6º, IV, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

8.2 Considerando a necessidade da realização de três cursos/oficinas de formação na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e tendo em vista o levantamento de

mercado que apontou o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) como único ente com capacidade técnica, reputação ética e finalidade estatutária compatível com o objeto proposto, procedeu-se à análise das possíveis formas de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



8.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) adesão a atas de registro de preços já existentes – inviável, uma vez que não foram identificadas atas vigentes que contemplem objeto com as especificações e características técnicas compatíveis com os cursos propostos;
- b) registro de intenção de registro de preços (carona como participante) – inadequado, pois não há previsão de abertura de procedimentos semelhantes em outros órgãos, tampouco seria possível aguardar os prazos necessários sem prejuízo ao calendário proposto do Parlamento Jovem e à agenda institucional da Câmara Municipal;
- c) realização de pregão eletrônico – embora seja a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, essa forma não se mostra tecnicamente adequada ao objeto da contratação, dada a natureza singular da atividade formativa e a necessidade de vínculo direto com entidade que detenha competência legal, experiência comprovada e metodologia própria, como é o caso do SEBRAE, a contratação é de serviços de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina;
- d) realização de dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21 – essa alternativa foi considerada a mais adequada, por tratar-se de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, notória reputação ético-profissional e atuação consolidada em atividades técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- e) inexigibilidade de licitação – apesar de possível em tese, a inexigibilidade não apresenta o melhor enquadramento legal, visto que a dispensa de licitação, na forma do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, prevê hipótese específica e mais apropriada à realidade desta contratação.

8.4 A contratação será realizada e os cursos/oficinas ofertados na sede provisória da Câmara Municipal, sob demanda, para atender às necessidades da Escola do Legislativo, visando o desenvolvimento e disponibilização das oficinas/cursos, visto ser a solução mais técnica e econômica.



**9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 6º, VII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal nº 14.133/21)**

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2 Neste caso, haverá uma única contratação, com especificação de realização de três cursos/oficinas em datas diversas. Embora o parcelamento no presente caso seja possível, verifica-se por meio dos dados apontados nestes estudos que o parcelamento é desvantajoso e economicamente inviável, podendo aumentar os custos da contratação, além das dificuldades administrativas impostas na gestão de vários contratos ao invés de um único.

**10. Resultados pretendidos (Art. 6º, X, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 Os cursos/oficinas apontados serão ofertados pela Escola do Legislativo, sendo ministrados por meio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O objetivo da Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo é além de dar maior visibilidade ao Poder Legislativo Municipal - fazendo com que os cidadãos se aproximem, sejam capacitados e tenham maior grau de conhecimento em relação ao Legislativo, objetivando ampliar as discussões e estreitar o relacionamento entre Legislativo/Cidadãos -, capacitar o público alvo para desenvolver ou melhorar suas habilidades e ampliar discussões democráticas. Além, de oportunizá-los a desenvolver habilidades como liderança, comunicação, planejamento e gestão.

10.2 Os resultados pretendidos em termos de economicidade: é a contratação do SEBRAE, com custo fixo e baixo, para que dentro do município, na sede provisória do Poder Legislativo os cursos/oficinas possam ser ministrados, capacitando o público alvo sem necessidade de se deslocar para outro município, não gerando despesas com transporte, ressarcimento de despesas ou diárias; melhoria da gestão de recursos incluindo a alocação eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros; redução dos custos operacionais e administrativos por meio da otimização dos projetos e atividades, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da Escola do Legislativo.



10.3 Os resultados esperados dos recursos humanos: por meio da contratação do SEBRAE, espera-se ofertar cursos/oficinas ministrados por profissionais qualificados, com expertise necessária ao desenvolvimento dos tópicos e temas apontados; ajudar o público alvo a desenvolver e melhorar habilidades existentes; melhoria da qualidade de vida.


10.4 Os resultados pretendidos dos recursos materiais: otimizar a utilização de recursos materiais, como equipamentos, suprimentos e infraestrutura; redução de custos na utilização de recursos materiais.

10.5 Os resultados esperados aos recursos financeiros: otimizar a alocação de recursos financeiros, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, além de reduzir custos e melhorar a eficiência em sua utilização; capacitando, em relação aos servidores e vereadores, o maior número possível com menor custo, tendo em vista que não serão deslocados para outra localidade.

## **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 6º, XI, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, X, Lei Federal nº 14.133/21)**

11.1 Antes da celebração do contrato, a Câmara Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- a) elaboração e aprovação do termo de referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem contratados;
- b) análise jurídica da viabilidade da contratação direta com fundamento no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato;
- d) formalização dos trâmites administrativos necessários para a assinatura do contrato e execução dos serviços;
- e) designar os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- f) definir planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- g) verificar o espaço onde ocorrerão os cursos/oficinas e disponibilizá-lo limpo e higienizado, com os equipamentos e estrutura necessários ao desenvolvimento dos cursos/oficinas.



**12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 6º, VIII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal nº 14.133/21)**

12.1 Não haverá contratação interdependente ao objeto destes estudos. Foi detectada a possível contratação correlata ao objeto deste processo administrativo com o fornecimento de água, café e lanche para cada oficina/curso a ser ofertado. Já há contratação destes serviços devendo verificar a viabilidade de fornecimento aos três cursos/oficinas tendo em vista ao planejamento já realizado previamente para outros fins.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 6º, XII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal nº 14.133/21)**

13.1 No estudo não foi detectado impactos ambientais e, conseqüentemente, não sendo apontados tratamentos a serem realizados.

**14. Análise de Risco (Art. 18, X, Lei Federal nº 14.133/21)**

14.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

14.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

14.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto



2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade do SEBRAE executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

14.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

#### 14.5 Riscos do processo de contratação e da execução

<b>Risco 1</b>	<b>Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a contratação com o SEBRAE.
Ação Preventiva	Verificar contratações realizadas pelo SEBRAE com outros órgãos públicos para avaliar o valor apontado na proposta orçamentária entregue junto ao DFD.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.



<b>Risco 2</b>	<b>Prestação de serviço sem qualidade</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de profissionais qualificados para realizar os cursos/oficinas.
Ação de Contingência	Refazer os cursos/oficinas de baixa qualidade e aplicação de sanções.

<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade do SEBRAE executar o contrato</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

<b>Risco 4</b>	<b>Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados</b>
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.



Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir antes da efetivação do contrato.
----------------------	--

<b>Risco 5</b>	<b>Contratação direta sem interessado em prestar o serviço</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Verificar agenda do SEBRAE e de seus profissionais para realização dos cursos ainda no presente exercício financeiro.
Ação de Contingência	Reavaliar os cursos a serem ofertados e realizar a publicação de Aviso de Contratação Direta apontando requisitos claros para angariar maior número possível de interessados.

**15. Posicionamento conclusivo (Art. 6º, XIII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/21)**

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a realizar os cursos/oficinas solicitados no DFD, em sendo desejável a realização das oficinas pelas justificativas apontadas, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

15.2 Esta equipe de planejamento, nomeada por meio da Portaria nº 21/2025, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, concluindo pela possibilidade de contratação do SEBRAE para a realização das oficinas/cursos ofertados em sua proposta comercial. A natureza e temas específicos dos cursos/oficinas a serem ofertados, aliada à expertise do SEBRAE, justifica a contratação direta nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16. Do acesso às informações contidas nos presentes estudos preliminares**

16.1 Nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, esta Equipe de Planejamento entende que:



(X) as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 12.527/11, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

### **17. Responsáveis – Equipe de Planejamento da Contratação**

Emília

Jozielly 

Kamilla

# Anexo Único – Levantamento de mercado



Id contratação PNCP: 22934889000117-1-000162/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 168/2025

**Acessar Contratação**

Local: Nova Lima/MS    **Orgão:** MUNICÍPIO DE NOVA LIMA    **Unidade compradora:** 07 - Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.132/2021, Art. 7º, XV    **Tipo:** Não há exigência de Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 08/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 22934889000117-1-000162/2025    **Fonte:** Município de Nova Lima

**Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUBSECRETARIA DE TURISMO E RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, ENVOLVENDO OS GESTORES PÚBLICOS E OS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, CONSULTÓRIAS, FEIRAS E MISSÕES EMPRESARIAIS.

**Informação complementar:**  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUBSECRETARIA DE TURISMO E RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, ENVOLVENDO OS GESTORES PÚBLICOS E OS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, CONSULTÓRIAS, FEIRAS E MISSÕES EMPRESARIAIS.

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Item nº 4

**Descrição:** PALESTRAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS INICIATIVAS DE TURISMO E/OU GASTRONOMIA

**Critério de julgamento:** Menor preço    **Situação:** Em andamento    **Tipo:** Serviço    **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Não se aplica    **Margem de preferência normal:** Não    **Margem de preferência adicional:** Não

**Exigência de conteúdo nacional (CITA-PAC):** Não

**Quantidade:** 3    **Unidade de medida:** UN    **Valor unitário estimado:** R\$ 6.000,00    **Valor total estimado:** R\$ 18.000,00

**RESULTADOS:**

Este item não possui resultados (Fornecedor selecionado)

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
3	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA PARA NEGÓCIOS DE ALIMENTAÇÃO	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00



## Id contratação PNCP: 18094755000168-1-000088/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00010125/2025

Vigência prevista de 23/06/2025

Local: Bairro/140 Órgão: MUNICÍPIO DE BARROSO Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.132/2021 Art. 15 - IV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18094755000168-1-000088/2025 Fonte: SH3 Informática Ltda

Objeto

Contratação de SEBRAE/ME - (Serviço Estruturado de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para realização de 50ª Semana de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG com Capacitações, Palestras e Oficinas Pedagógicas para todos os educadores da Rede Municipal de Ensino, no período de 26 e 27 de Junho de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 24.000,00	R\$ 14.000,00

Itens Arquivos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item do leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PAC): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: SERV Valor unitário estimado: R\$ 3.525,00 Valor total estimado: R\$ 3.525,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1ª	Data do resultado da homologação: 23/06/2025	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 18.589.137/0034-21	<a href="#">Consultar endereço e qualificação do fornecedor</a>	
Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 1	Valor unitário homologado: R\$ 3.525,00	Valor total homologado: R\$ 3.525,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%		

Retornar

# Id contratação PNCP: 18557595000146-1-000060/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00662025/2025

Local: Lima Duarte/MG    Órgão: MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE    Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa    Amparo legal: Lei 14133/2021 Art 75, IV    Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta    Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não    Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025    Situação: Divulgado no PNCP

**Id contratação PNCP: 18557595000146-1-000060/2025**    Fonte: SH3 Informática Ltda.

**Objeto:**  
Prestação de serviço especial contratado pelo SEBRAE/MG para a realização de oficinas e palestras durante os dias 3 e 5 de junho de 2025, no âmbito da Feira do Empreendedor 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Governo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 6.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 6.000,00
--	--

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Item nº 1

**Descrição:** OFICINAS E PALESTRA NA FEIRA DO EMPREENDEDOR

**Critério de julgamento:** Menor preço    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço    **Categoria do item de licitação:** não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Sem benefício    **Margem de preferência normal:** Não    **Margem de preferência adicional:** Não

**Exigência de conteúdo nacional (CNA-PAC):** Não

**Quantidade:** 1    **Unidade de medida:** UN    **Valor unitário estimado:** R\$ 6.000,00    **Valor total estimado:** R\$ 6.000,00

**RESULTADO(S)**

<b>Ordem de classificação:</b> 1º	<b>Data do resultado da homologação:</b> 27/05/2025	<b>Situação:</b> Informado
<b>CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:</b> 16.562.127/0001-85	<a href="#">Consultar qualificação e qualificação do fornecedor</a>	
<b>Nome ou razão social do fornecedor:</b> SEBRAE-MG SERV APOIO AS MICRO PEQ ENPR DE MG		
<b>Indicador de subcontratação:</b> Não	<b>Porta da empresa:</b> Demais	<b>Código do país:</b> BRA
<b>Uso da margem de preferência:</b> Não	<b>Uso do benefício ME/EPP:</b> Não	<b>Uso do critério de desempate:</b> Não
<b>Quantidade homologada:</b> 1	<b>Valor unitário homologado:</b> R\$ 6.000,00	<b>Valor total homologado:</b> R\$ 6.000,00
<b>Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:</b> 0,0000%		

**EM BRANCO**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do TR: Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação.

1.3 Fundamentação: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO CONTRATO, POSSIBILIDADE OU NÃO DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso I, da Resolução nº 11/23)

2.1 Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação, conforme abaixo descrito:

Oficina/Curso	Público alvo	Capacidade por turma	Carga horária
Projeto de Vida. Você tem um?	Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública.	30 pessoas	4 horas
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	Gestores e empreendedores.	30 pessoas	4 horas
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor.	30 pessoas	16 horas

2.2 Empresa a ser contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, CNPJ nº 16.589.137/0004-06.

2.3 A consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

2.4 Descrição detalhada do objeto:



Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. RS	Valor Total RS
01	Projeto de Vida. Você tem um?	01	Und	2.450,00	2.450,00
02	Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	01	Und	1.110,00	1.110,00
03	Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	01	Und	2.915,00	2.915,00

2.4.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na tabela acima e proposta da contratada.

2.4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4.3 O curso e as duas oficinas serão realizados na sede provisória da Câmara Municipal, em data a ser previamente agenda conforme interesse e disponibilidade da Contratante/Contratada.

2.4.4 Após a conclusão do Curso/Oficinas, os participantes previamente inscritos receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da última assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação.

2.4.6. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, nos itens 14 e 15, conforme é possível verificar por meio da Portaria nº 14/2024.

2.4.7. Na forma disposta no Art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, ressalta-se que não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização por não existir, até a presente data, referido documento a nível municipal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11/23)**

3.1 A Mesa Diretora recebeu o Ofício nº 05/2025 do Vereador e Diretor da Escola do Legislativo apresentando e sugerindo o cronograma de ações da Escola do Legislativo para o ano de 2025.

3.2 Após análise do ofício, sendo constatada a necessidade de iniciar uma programação na Escola do Legislativo voltada não apenas para os servidores, mas também para a população



limaduartina, foi solicitada a elaboração dos documentos aptos a contratação pretendida, razão pela qual passou-se a elaboração do ETP para análise do objeto solicitado, tendo sido verificada a necessidade da contratação pretendida.

3.3 Desta forma a contratação que se pretende tem por objeto a oferta de duas oficinas e um curso cujos temas são: “Projeto de Vida. Você tem um?”; “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional”, e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”, a serem ministrados pela Escola do Legislativo de Lima Duarte, com o objetivo de promover o aprimoramento pessoal, profissional e institucional de três públicos prioritários:

3.3.1 estudantes participantes do Parlamento Jovem de Minas;

3.3.2 servidores públicos e gestores municipais, e

3.3.3 representantes do comércio local e lideranças comunitárias.

3.4 A contratação busca atender à necessidade de capacitação técnica e formação cidadã, especialmente voltada ao fortalecimento da democracia participativa, do desenvolvimento local sustentável e da formação de lideranças conscientes e preparadas para os desafios contemporâneos da gestão pública e da sociedade civil.

3.5 A realização das duas oficinas e de um curso pela Escola do Legislativo se justifica pelos seguintes fatores:

3.5.1 alinhamento com políticas públicas educacionais e de formação cidadã: os cursos estão em conformidade com os objetivos do Parlamento Jovem de Minas, programa que visa à formação política de estudantes do ensino médio, promovendo o protagonismo juvenil, a educação cívica e o debate democrático;

3.5.2 capacitação de servidores e gestores: o aprimoramento das competências sócio emocionais, de liderança e de planejamento de vida são essenciais para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Nos últimos meses tem-se observada a necessidade de melhoramento nas aptidões e habilidades dos servidores, razão pela qual buscase a constante capacitação, visando, em última análise, em uma prestação mais qualificada a sociedade;

3.5.3 fomento ao desenvolvimento local: a inclusão de representantes do comércio e lideranças comunitárias contribui para criar uma rede de colaboração entre o poder público e a sociedade civil, estimulando iniciativas de impacto social e econômico no município;

3.5.4 oferta especializada da Escola do Legislativo de Lima Duarte: o SEBRAE possui notório



conhecimento e experiência na formação cidadã, com corpo técnico habilitado para ministrar conteúdos alinhados ao contexto local, o que garante eficiência, economicidade e qualidade na contratação, nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (contratação por dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos).

3.6 Os resultados esperados para esta primeira contratação são de estreitamento entre Câmara Municipal e população limaduartina; melhoria na qualidade do debate democrático entre os jovens participantes do Parlamento Jovem; fortalecimento de capacidades técnicas e emocionais de servidores e gestores; ampliação do engajamento da comunidade e do comércio local em projetos de impacto social; e estímulo à liderança cidadã e ao protagonismo social.

3.7 Assim, a contratação das duas oficinas e do curso mencionados mostra-se tecnicamente adequada, justificável sob os princípios da eficiência, interesse público e economicidade, e está em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, além de integrar-se às diretrizes de formação cidadã, transparência e modernização da gestão pública.

3.8 Trata-se, portanto, de medida essencial para a construção de uma sociedade mais participativa, ética e preparada para os desafios da gestão pública e da vida em comunidade.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 11/23)**

4.1 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

4.2 Considerando a necessidade da realização de três cursos/oficinas de formação na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e tendo em vista o levantamento de mercado que apontou o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) como único ente com capacidade técnica, reputação ética e finalidade estatutária compatível com o objeto proposto, procedeu-se à análise das possíveis formas de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:



4.3.1 adesão a atas de registro de preços já existentes – inviável, uma vez que não foram identificadas atas vigentes que contemplem objeto com as especificações e características técnicas compatíveis com os cursos propostos;

4.3.2 registro de intenção de registro de preços (carona como participante) – inadequado, pois não há previsão de abertura de procedimentos semelhantes em outros órgãos, tampouco seria possível aguardar os prazos necessários sem prejuízo ao calendário proposto do Parlamento Jovem e à agenda institucional da Câmara Municipal;

4.3.3 realização de pregão eletrônico – embora seja a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, essa forma não se mostra tecnicamente adequada ao objeto da contratação, dada a natureza singular da atividade formativa e a necessidade de vínculo direto com entidade que detenha competência legal, experiência comprovada e metodologia própria, como é o caso do SEBRAE, a contratação é de serviços de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina;

4.3.4 realização de dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21 – essa alternativa foi considerada a mais adequada, por tratar-se de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, notória reputação ético-profissional e atuação consolidada em atividades técnicas de ensino, pesquisa e extensão;

4.3.5 inexigibilidade de licitação – apesar de possível em tese, a inexigibilidade não apresenta o melhor enquadramento legal, visto que a dispensa de licitação, na forma do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, prevê hipótese específica e mais apropriada à realidade desta contratação.

4.4 A contratação será realizada e os cursos/oficinas ofertados na sede provisória da Câmara Municipal, sob demanda, para atender às necessidades da Escola do Legislativo, visando o desenvolvimento e disponibilização das oficinas/cursos, visto ser a solução mais técnica e econômica.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 11/23)**

5.1 A contratação que se pretende pelas suas características e com base na justificativa apontada não possui natureza continuada, será realizada por meio de dispensa de processo licitatório nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.



5.2 Para que os serviços sejam prestados, necessário os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1 a contratada deverá comprovar que possui as devidas certificações legais (nas esferas federal, estadual e municipal) para a prestação do serviço a ser contratado;

5.2.2 o curso/oficinas a serem contratados deverão ser ministrados conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os parâmetros técnicos definidos em leis, decreto, resoluções, portarias, manuais, etc.;

5.2.3 a contratada terá que emitir certificado de participação (digital e/ou físico) da qual conste a carga horária do curso, com o nome do participante e CPF, nome do curso e do palestrante, com informação de ter sido realizado na Escola do Legislativo de Lima Duarte;

5.2.4 a consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

5.3 Duração inicial do contrato:

5.3.1 o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogável.

5.3.2 a Contratada deverá comunicar à Contratante caso o calendário venha a ser alterado, possibilitando sejam todos os cursos/oficinas concluídas.

5.4 Sustentabilidade: nos estudos realizados não foram detectados possíveis impactos ambientais e tratamentos possíveis.

5.5 Da Subcontratação: não será admitida a subcontratação para este objeto.

5.6 Recursos Orçamentários: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002.

5.7 Garantia de Execução: não há a necessidade de garantia de execução contratual. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Os valores dos cursos/oficinas somente serão arcados ao final do curso, não ocorrendo pagamento prévio ou possibilidade de pagamento sem efetiva entrega do objeto contratado.

5.8 Forma de verificação e fiscalização para posterior pagamento: o pagamento será feito após a realização de cada curso. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso, a entrega dos certificados na forma solicitada e, informará ao gestor de contratos que solicitará nota fiscal ou documento equivalente. O setor responsável verificará a nota e atestados necessário e enviará ao setor contábil para liquidação e pagamento do curso/oficina específico.



## **6. PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogável.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 11/23)**

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, com a disponibilização de datas para a realização das oficinas/curso.

7.2 A Contratante estabelecerá junto com a Contratada a data e horários de início das oficinas/curso.

7.3 A Contratante fará divulgação e inscrição dos interessados para participarem e emitirá a lista com os documentos capazes de identificar os participantes.

7.4 Ao final das oficinas/curso, no prazo máximo de cinco dias úteis, será emitido e entregue o certificado de participação.

7.5 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI, da Resolução nº 11/23)**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, indicado por meio de Portaria.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 O Fiscal e Gestor do contrato são os nomeados por portaria anual exarada pela Mesa Diretora, nos termos disciplinados nos Art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

9.1. Não se aplica.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes praticados pela contratada, conforme é possível verificar junto a pesquisa realizada anexas ao ETP.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII, da Resolução nº 11/23)**

11.1 O pagamento a Contratada será feito após a realização de cada curso/oficina. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso/oficina, a entrega dos certificados na forma solicitada.

11.2 O pagamento ocorrerá em até dez dias corridos após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente e cumprido os termos iniciais a serem verificados e apontados pelo fiscal de contratos.

11.2.1. A nota fiscal ou documento equivalente somente poderá ser emitido após o efetivo recebimento do objeto/prestação do curso/oficina.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá nota de empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida nota fiscal ou documento equivalente.



11.2.3. A nota fiscal ou documento equivalente e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal ou documento equivalente, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal ou equivalente, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal ou documento equivalente correto.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo



Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VIII, da Resolução nº 11/23)**

12.1 A contratação se dará por meio de dispensa de licitação sem disputa, fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que evidencia que é dispensável a licitação para *“contratação de instituição privada sem fins lucrativos que detenha inquestionável reputação ético-profissional e finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, para a realização de atividades técnicas de ensino, pesquisa científica e extensão, nos termos do regulamento”*.

12.2 Neste contexto, a escolha recai sobre o SEBRAE que é entidade paraestatal, que atende a todos os requisitos legais, uma vez que possui finalidade estatutária compatível, voltada à educação empreendedora, formação de lideranças e desenvolvimento territorial; detém inquestionável reputação ético-profissional, sendo reconhecida nacionalmente como entidade de excelência na área; é entidade privada sem fins lucrativos, conforme comprovado por documentação institucional; e atua há décadas em parceria com o setor público, inclusive com Câmaras Municipais, Prefeituras e instituições do Legislativo, por meio de convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso IX, da Resolução nº 11/23)**

13.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).



13.2 Descrição pormenorizada do valor de cada oficina/curso:

<b>Oficina/Curso</b>	<b>Capacidade por turma</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Valor R\$</b>
Projeto de Vida. Você tem um?	30 pessoas	4 horas	2.450,00
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	30 pessoas	4 horas	1.110,00
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	30 pessoas	16 horas	2.915,00

13.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso X, da Resolução nº 11/23)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002.

#### **15. SANÇÕES APLICÁVEIS**

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

15.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme será apontado pela Mesa Diretora por meio de Ato Administrativo após entendimento junto a Contratada de data e horário a ser estabelecido para as oficinas/curso, correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é  $N$  = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e  $VP$  = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

15.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no Art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.



15.5 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos Arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

15.7 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

15.8 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

15.9 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

15.10 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.12 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.13 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

15.14 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

15.15 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 São obrigações da Administração:

16.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o TR, Contrato e seus anexos;

16.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR;

16.1.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer questão verificada quanto ao serviço



prestado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR;

16.1.6 aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.7 cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato a ser estabelecido, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 São obrigações do contratado:

16.2.1 cumprir todas as obrigações constantes do TR e Contrato a se elaborado, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2 executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução estabelecida neste TR e contrato;

16.2.3 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

16.2.4 reparar, corrigir, re apresentar as palestras e curso, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.2.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



16.2.6 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2.7 quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até dois dias corridos após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.2.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.2.9 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços a serem prestados.

16.2.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.2.11 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.12 conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

16.2.13 submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada;

16.2.14 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para



qualificação, na contratação direta;

16.2.16 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

16.2.17 comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

16.2.18 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.19 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2.20 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.2.21 apresentar todos os documentos solicitados em original ou cópia autêntica, firmada a autenticidade por advogado da contratante, sob sua responsabilidade pessoal (Art. 12, IV Lei Federal nº 14.133/21).

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de



obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

#### **Equipe de Planejamento da Contratação**

Emília

Jozielly

Kamilla



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.589.137/0004-06 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/05/1978
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-MG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 436	COMPLEMENTO *****
CEP 36.015-350	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AREA.FISCAL@SEBRAEMG.COM.BR	TELEFONE (31) 3379-9215	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 12:47:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EM BRANCO**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG  
CNPJ: 16.589.137/0004-06

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Julho de 2025 às 15:30

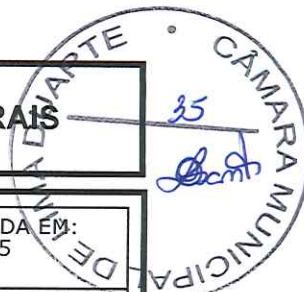
JUIZ DE FORA, 08 de Julho de 2025 às 15:30

**Código de Autenticação:** 2507-0815-3037-0352-8992

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**EM BRANCO**

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/07/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/10/2025
NOME: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG		
CNPJ/CPF: 16.589.137/0004-06		
LOGRADOURO: RUA OLEGARIO MACIEL		NÚMERO: 436
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA HELENA	CEP: 36015350
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a></b>  <b>=&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000893132461		

**EN BRANCO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG**  
**CNPJ: 16.589.137/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:30 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **BB36.6CF3.FD0F.CB72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EN BRANCO**



**PREFEITURA  
JUIZ DE FORA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

**SF - Subsecretaria de Usos e Fontes**



<b>PROTOCOLO</b> 049730/2025	<b>Nº.CERTIDÃO</b> 000001/2025	<b>VALIDADE</b> 16/09/2025	<b>DAM - PREÇO PÚBLICO</b> 00/000000-0
<b>NOME DO REQUERENTE</b> JOAO ROBERTO MARQUES LOBO		<b>CPF DO REQUERENTE</b> 487.544.636-53	

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

<b>CPF / CNPJ</b> 16.589.137/0004-06	<b>IDENTIDADE</b> -----
---	----------------------------

**NOME / RAZÃO SOCIAL**  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG

**FINALIDADE**  
PARA FINS DE DIREITO

**OBSERVAÇÕES**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**CERTIFICAMOS** que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

**JUIZ DE FORA, 20 DE MARÇO DE 2025.**

**taniamra**  
TANIA MARA REIS ALMEIDA



PREFEITURA  
JUIZ DE FORA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA



LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 20/03/2025 PAGINA: 01/01

CÓDIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000001/2025

CONTRIBUINTE: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS

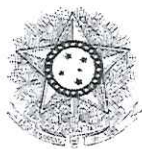
IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 16.589.137/0004-06

## REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS	077.858/00-0	CPF/CNPJ
CMC	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS	145.774/00-7	CPF/CNPJ
CNPJ	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS	16.589.137/0001-63	CPF/CNPJ
CNPJ	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS	16.589.137/0004-06	CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS  
- SEBRAE/MG (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.589.137/0004-06  
Certidão n°: 24900166/2025  
Expedição: 06/05/2025, às 08:21:55  
Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.589.137/0004-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**EM BRANCO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.589.137/0004-06  
**Razão Social:** SEBRAE MINAS BH SEDE  
**Endereço:** R OLEGARIO MACIEL 436 / SANTA HELENA / JUIZ DE FORA / MG / 36015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2025 a 07/09/2025

**Certificação Número:** 2025080901060194412444

Informação obtida em 20/08/2025 14:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**EM BRANCO**



## DECLARAÇÃO



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo pela Lei n.º 8.029/90, alterada pela Lei n.º 8.154/90, aquela regulamentada pelo Decreto n.º 99.570/90, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.589.137/0001-63, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329 - Bairro Nova Granada - CEP 30.431-285, com a filial em Juiz de Fora, na Av. Olegário Maciel, 436, Bairro Santa Helena, CEP: 36010-110, CNPJ: 16.589.137/0004-06, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, portador da cédula de identidade n.º M-2.631.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 454.191.246-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, c/c o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firma-se a presente.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

**Afonso Maria Rocha**  
Diretor Superintendente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais  
Av. Barão Homem de Melo, 329 - Nova Granada - Belo Horizonte - MG  
CEP 30431-285

Este documento foi assinado digitalmente por Afonso Maria Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D08A-95AD-A2DD-5E20.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D08A-95AD-A2DD-5E20> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D08A-95AD-A2DD-5E20



### Hash do Documento

F3B12DF414BCFB65B94D602031BFDA5EDFA6A312B2E9DAFDEF7AF91CAA0EF1CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Afonso Maria Rocha - \*\*\*.191.246-\*\* em 23/04/2025 16:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 33/2025**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 02/10/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 06/10/2025

**OBJETO:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

**CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentação da empresa, certifico a Dispensa de Licitação com base no art. 75, XV da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. Enquadramento Legal:**

Art. 75, XV da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. Objeto:**

Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.


**3. Valor Estimado:**


R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**4. Autorização:**

Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de capacitações do SEBRAE. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação em 06/10/2025 e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação, com publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais, a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

**Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.**

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



## Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

7 de outubro de 2025 às 12:55

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

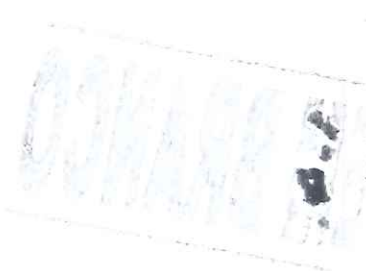
Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 33/2025 que objetiva a "Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1879>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação



**BRANCO**

**Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico**

"Aline Lillian Pereira Nunes" &lt;cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br&gt;

5 de novembro de 2025 às 06:38

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Bom dia Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer na forma solicitada.

Att.

7 de outubro de 2025 às 12:55, [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 33/2025 que objetiva a "Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1879>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**BRANCO**

## PARECER TÉCNICO Nº 49/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 49/2025

Processo Administrativo nº 33/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de processo licitatório com fundamento no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de serviços de capacitação (cursos e oficinas) junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG).

### I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços de “Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.”, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda (fls. 05), por meio de Dispensa de Licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 41).

Consta nos autos, Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, o primeiro elaborado pelo Vereador Diretor da Escola do Legislativo e os dois últimos pela Equipe de Planejamento, parecer do Controle Interno, certidão da agente de contratações, autorização de modalidade de licitação da Mesa Diretora.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio de e-mail enviado na data 07/10/2025.

Esclareço que a demora na emissão do presente parecer se deu em virtude de outras demandas prioritárias do Poder Legislativo, evidenciando que esta parecerista é a única assessora parlamentar e, cumulativamente com suas funções, presta apoio aos demais setores da Câmara Municipal.

É o que há de mais relevante para relatar.

### II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar os serviços de capacitação especificados (cursos e oficinas) junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG), através do presente processo de dispensa de licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação e autorização da Mesa Diretora).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

O princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar impõe que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, que deve

assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade obrigatória é o pregão.

No caso em tela, o objeto se refere a serviços de capacitação, classificados pela Administração como de natureza comum, não superior à necessária para cumprir sua finalidade. Teoricamente, a contratação de serviços comuns seria realizada por licitação, preferencialmente pregão eletrônico.

No entanto, a equipe de planejamento avaliou e afastou as seguintes modalidades e procedimentos auxiliares: a) Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): inviável, pois não foram identificadas atas vigentes com especificações compatíveis; b) Registro de Intenção de Registro de Preços (Carona): inadequado, pela falta de previsão em outros órgãos e pela impossibilidade de aguardar o prazo de tramitação sem prejuízo ao calendário institucional (Parlamento Jovem); c) Pregão Eletrônico: embora seja a modalidade preferencial para serviços comuns, foi afastada devido à natureza singular da atividade formativa e à necessidade de vínculo direto com uma entidade que detenha competência legal, experiência comprovada e metodologia própria, como o SEBRAE.

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da última legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Desta forma, a contratação sem licitação (Contratação Direta) é permitida em casos de Inexigibilidade (quando a competição é inviável) ou Dispensa (hipóteses legalmente tipificadas).

Embora a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização seja uma hipótese de inexigibilidade (Art. 74, III), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) não se fundamentaram nesta via.

A equipe de planejamento considerou a inexigibilidade possível em tese, mas concluiu que o enquadramento mais adequado é o da dispensa. Para que a inexigibilidade fosse aplicada, seria crucial demonstrar que o serviço do SEBRAE é de natureza predominantemente intelectual e que a notória especialização do SEBRAE o torna o único possível (inviabilidade de competição).

A contratação foi fundamentada no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21. Este dispositivo permite a dispensa para a contratação de: *“instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação... desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”*

O SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) é uma entidade paraestatal, de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida e amplamente consolidada no apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável.

A documentação apresentada sustenta a adequação a este dispositivo: a) Finalidade Estatutária: O objeto (cursos e oficinas de capacitação em "Projeto de Vida," "Liderança," e "Inteligência Emocional") está alinhado com a finalidade estatutária do SEBRAE de apoio, ensino, e estímulo à inovação/desenvolvimento institucional e comunitário; b) Reputação Ética e Profissional Inquestionável: o ETP atesta que o SEBRAE possui notório conhecimento e experiência na formação cidadã e corpo técnico habilitado e c) Natureza Não Lucrativa: O SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos.

Portanto, a contratação direta por dispensa de licitação, com base no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21, é a via jurídica mais apropriada e justificada para este caso.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a contratação de serviços de capacitação (cursos e oficinas) junto ao SEBRAE/MG, na forma apontada pelo demandante, cuja justificativa encontra-se inicialmente nos Documentos de Formalização das Demandas. **Necessário, porém atender as recomendações do controle interno apontadas as fls. 13/14; verificar as datas a serem realizados os serviços de capacitação, tendo em vista estarmos no mês de novembro; em sendo realizados no próximo ano, verificar a compatibilidade com o PAC 2026 e se os valores apontados pelo SEBRAE permanecerão os mesmos.**

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta solicitada, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (fls. 05/07v), Estudos Técnicos Preliminares (fls. 15/24) e termo de referência (fls. 25/32v), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, **porém necessário se faz observar que:**

**Em relação documento de formalização de demandas - DFD**, necessário apontar que o valor da contratação foi baseado em proposta para o ano de 2025, em sendo realizados os cursos e oficinas no ano de 2026, necessário verificar os preços a serem praticados para 2026 e a compatibilidade com o PAC 2026.

Em que pese constar no ETP a previsão da contratação no PAC 2025 (itens 14 e 15), há informação do Controle Interno quanto a inexistência de previsão em relação a capacitação de terceiros, mas somente para servidores e vereadores, fato a ser verificado e, se necessário, adequar antes da finalização do processo.

**Em relação ao termo de referência - TR**, aponto que é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023, além de serem feitas as correções em relação ao apontamento do DFD, documento prévio e que deu base para a elaboração do TR.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

O termo de referência (TR) foi elaborado com base no DFD e ETP, e contempla as exigências do Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, reproduzidos na Resolução nº 11/23.

O TR deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pela Resolução nº 19/23, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas). **Conforme já apontado, não divergência de informações quanto ao alinhamento entre a contratação e o planejamento dos itens apontados no DFD, devendo ser demonstrado nos autos antes de seu prosseguimento. Em sendo os cursos realizados no ano de 2026, deverá ocorrer demonstração em relação ao PAC 2026.**

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar

a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

A fase preparatória do processo licitatório exige a elaboração de estimativa de despesa, com base em critérios técnicos e de mercado, de forma a demonstrar a adequação orçamentária e a vantajosidade da contratação.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a estimativa de despesa é parte integrante do estudo técnico preliminar e do termo de referência, sendo indispensável à demonstração da economicidade e da razoabilidade dos preços a serem contratados.

Há nos autos informações quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado como é possível verificar dos documentos juntos (pesquisa no PNCP) e item 7 do ETP, tendo sido apontada a viabilidade da contratação e compatibilidade dos preços pela equipe de planejamento.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação pretendida, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 06v).

O processo indica que as despesas correrão por dotação orçamentária específica (código 3.3.90.39.00.1.01.00.031.0010.2.0002). O Memorando nº 71/2025 CI confirma a existência de informações da Assessoria Técnica, Financeira e Contábil sobre a adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Necessário se faz a atualização dos documentos juntados as fls. 33, 40v, 35, 36, 37, 38 e 39, uma vez que encontram-se fora de validade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do Art. 63 e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III.

6. A razão da escolha do contratado, recai sobre o SEBRAE em razão de sua expertise, reputação, notório conhecimento e o enquadramento estatutário no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Justificativa do preço, o valor de R\$ 6.475,00 é justificado por proposta comercial do SEBRAE e por pesquisa de preços que incluiu a mediana do PNCP e contratações similares realizadas pela Administração Pública em 1 (um) ano anterior, demonstrando compatibilidade com o mercado, cumprindo o Art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Consta autorização do Gestor (fls. 42), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

**Destaco que o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **porém observo que a escolha da contratada já foi realizada, está justificada e fundamentada no Art. 75, XV da lei de licitações, razão pela qual a publicação de aviso para recebimento de proposta adicional deverá ser analisada e verificado qual objetivo de sua publicação.**

Uma vez que o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, e, uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI, além do cumprimento das recomendações do controle interno por meio das auditorias realizadas e encaminhadas.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.**

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no Art. 19, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, não há informação quanto a existência e utilização ou não de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do *caput* e § 2º).

Em relação a atos a serem implementados pela Mesa Diretora, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e Art. 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

**Necessário se faz acatar e justificar o apontado pelo Controle Interno, as fls. 13/14.**

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 05 de novembro de 2025.

ALINE LILLIAN

PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por

ALINE LILLIAN PEREIRA

NUNES:03626720675

Dados: 2025.11.05 06:37:45 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Memorando nº 107/2025 AC**

Lima Duarte, 06 de novembro de 2025.

Sr. Josimar Oliveira Campos  
Demandante  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Recebido em: 06 / 11 / 25  
Às: 15 : 00 horas.  
Assinatura: *[Signature]*

Assunto: Solicitação de informações

Senhora Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 49/2025 referente ao Processo Administrativo nº 33/2025 o qual visa a contratação de capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 33/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 49 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

**EM BRANCO**



## CERTIDÃO DO SETOR DEMANDANTE

Certifico, para os devidos fins, que, em atenção às recomendações e apontamentos constantes no Parecer Técnico nº 49/2025, exarado no âmbito do Processo Administrativo nº 33/2025, este Setor Demandante vem prestar os esclarecimentos e solicitar o regular prosseguimento do feito, nos termos a seguir expostos.

Informa-se que o Plano Anual de Contratações – PAC 2026 encontra-se em fase final de elaboração e consolidação, estando em andamento as providências administrativas necessárias para sua publicação, não tendo sido finalizado até a presente data. Ressalta-se que a demanda objeto deste processo já está contemplada no planejamento institucional para o exercício de 2026, motivo pelo qual a compatibilização formal com o PAC será oportunamente juntada aos autos, tão logo o referido instrumento seja oficialmente publicado.

Esclarece-se, ainda, que o cronograma de execução dos serviços de capacitação previstos para o exercício de 2026 encontra-se em fase de definição, considerando o calendário da Escola do Legislativo e a adequação às atividades institucionais do próximo exercício, sendo que tal cronograma será formalizado e anexado ao processo antes da fase de homologação.


No que se refere aos valores apresentados pelo SEBRAE/MG, registra-se que houve manifestação verbal da instituição no sentido de que os valores atualmente constantes na proposta serão mantidos para o exercício de 2026, estando já solicitada a formalização dessa informação por escrito, a qual será juntada aos autos tão logo seja disponibilizada pela entidade.


Diante desse cenário, e considerando que as pendências apontadas no parecer jurídico não comprometem a regularidade da fase externa do procedimento, solicita-se que o processo tenha regular prosseguimento para a fase de publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência e a ampla publicidade do procedimento.

Ressalta-se, contudo, que a fase de homologação e autorização final da contratação deverá ficar condicionada à juntada dos documentos pendentes, bem como a atualização de eventuais documentos de habilitação, conforme apontado no parecer jurídico.

Por fim, certifica-se que este Setor Demandante reconhece, acolhe e observa as recomendações exaradas no Parecer Técnico nº 49/2025, atuando no sentido de sanear integralmente as pendências identificadas, de modo a garantir a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo administrativo, sem prejuízo da continuidade do procedimento nas fases que não dependem dos documentos ainda em elaboração.

Lima Duarte, 10 de novembro de 2025.

  
**Josimar Oliveira Campos**  
Vereador  
Demandante

Recebido em: <u>10/11/25</u>
Às: <u>17</u> : <u>02</u> horas.
Assinatura: 

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CERTIDÃO - DEMANDANTE

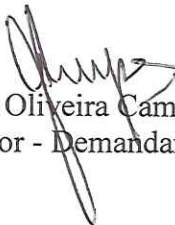
Certifico que as impressões das buscas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando impressas, apresentam-se de forma pouco legível.

Diante dessa circunstância, e com a finalidade de cumprir a solicitação do Controle Interno consignada em seu parecer, procede-se à reimpressão dos documentos constantes às fls. 08/10, com o acréscimo do link de acesso e do respectivo ID da contratação no PNCP.

Tal providência visa conferir maior transparência à pesquisa realizada, bem como possibilitar a qualquer interessado a verificação do conteúdo juntado aos autos, diretamente na plataforma oficial.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 10 de novembro de 2025

  
Josimar Oliveira Campos  
Vereador - Demandante

DFD - referência junho do ano 2024

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Buscas realizadas no PNCP:

1ª Busca, link de acesso: [pncp.gov.br/app/editais/24791154000107/2025/126](http://pncp.gov.br/app/editais/24791154000107/2025/126)

Id contratação PNCP: 24791154000107-1-000126/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000106/2025

Última atualização: 23/05/2025

**Local:** São João do Paraíso/MS | **Órgão:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO | **Unidade compradora:** 24791154000107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**Modalidade da contratação:** Dispensa | **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, XV | **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta | **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não | **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 25/04/2025 | **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 24791154000107-1-000126/2025 | **Fonte:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS SEBRAE MINAS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTÓRIAS DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MS.

**Informação complementar:**  
A parceria com o SEBRAE para a realização de cursos e consultorias do Programa Cidade Empreendedora em São João do Paraíso, MS, oferece uma justificativa sólida e motivadora para a Administração Pública local. Essa colaboração visa estimular o empreendedorismo local e fortalecer o comércio, proporcionando com programas e práticas para aumentar as vendas. Assim, esse programa, a administração pública está promovendo o crescimento econômico sustentável do município capacitando os empresários e comerciantes para tornarem mais competitivos no mercado. Ademais, essa parceria atende as demandas da sociedade por um desenvolvimento econômico mais equilibrado e inclusivo, enquanto também pode atrair investimentos externos para a região. Portanto, a contratação do SEBRAE para implementação do Programa Cidade Empreendedora pode ser justificada e motivada pelo potencial de desenvolvimento econômico e social que essa iniciativa oferece à comunidade de São João do Paraíso.

Portal Nacional de Contratações Públicas

investimentos externos para a região. Portanto, a contratação do SEBRAE para implementação do Programa Cidade Empreendedora pode ser justificada e motivada pelo potencial de desenvolvimento econômico e social que essa iniciativa oferece à comunidade de São João do Paraíso.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 47640,00	R\$ 47640,00

Itens	Arquivos	Historico			
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	OFICINA EMPREENDEDORISMO DIGITAL E PROFISSÕES DO FUTURO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
2	CURSO ALAVANQUE MELHORES RESULTADOS POR MEIO DE UMA ESTRATEGIA DE VENDAS	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	
3	PRECIFICAÇÃO	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	
4	CURSO ALCANCE O MELHOR DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	
5	CURSO GESTÃO RURAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 1

Descrição: OFICINA EMPREENDEDORISMO DIGITAL E PROFISSIONAIS DO FUTURO

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Preterido Tipo: Serviço Categoria de item de licitação: 1150 de licitação

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Subcontratação para ME/EPP Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PACK): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 5.600,00 Valor total estimado: R\$ 5.600,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação: 1ª Data do resultado da homologação: 13/05/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação de fornecedor: 163891377000140 [Consultar informações complementares do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG

Indicador de subcontratação: Sim Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 5.600,00 Valor total homologado: R\$ 5.600,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 3

Descrição: PFEICOR CAJAPÓ

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Informado Tipo: Serviço Categoria de item de licitação: 1151 de licitação

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Subcontratação para ME/EPP Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA-PACK): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 2.400,00 Valor total estimado: R\$ 2.400,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação: 1ª Data do resultado da homologação: 13/05/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação de fornecedor: 163891377000140 [Consultar informações complementares do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG

Indicador de subcontratação: Sim Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 2.400,00 Valor total homologado: R\$ 2.400,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2ª Busca link de acesso: pncp.gov.br/app/editais/18602060000140/2025/37

Id contratação PNCP: 18602060000140-1-000037/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

**Acessar Contratação**

Última atualização: 07/05/2025

**Local:** Presidente Olegário/MG **Orgão:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO **Unidade compradora:** 184 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75  **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta  **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não  **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2025  **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 18602060000140-1-000037/2025  **Fonte:** Licitação Eletrônica LTDA

**Objeto:**  
LICITANETI - CONTRATAÇÃO DIRETA DA INSTITUIÇÃO SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DA TRILHA IMERSÃO DIGITAL (O ENCONTRO MULHERES EMPREENDEDORAS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO; TRILHA TRANSFORMAÇÃO EM FOCO; PROGRAMA RESTAURAR; SEBRAETEC - FEIRA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO; ALEM DE CONSULTÓRIAS, OFICINAS, CURSOS E CAPACITAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 73.842,00	R\$ 73.842,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5734682	TRILHA IMERSÃO DIGITAL	1	R\$ 26.327,00	R\$ 26.327,00	
5734683	TRILHA TRANSFORMAÇÃO EM FOCO	1	R\$ 24.090,00	R\$ 24.090,00	
5734684	PROGRAMA RESTAURAR	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	
5734685	SEBRAETEC - FEIRA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO	1	R\$ 5.425,00	R\$ 5.425,00	

Exibir: 5 | 14 de 4 itens

← Voltar

Portal Nacional de Contratações Públicas  
Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

https://portal.servicos.cerdao.gov.br  
0800 978 9001

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
http://www.limaduarte.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3ª Busca link de acesso: pncp.gov.br/app/editais/18659334000137/2025/279

Id contratação PNCP: 18659334000137-1-000279/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 43/2025

Local: Campo Belo/MG Órgão: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO Unidade compradora: 00011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAO TECULTURA E TURISMO

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 72, IV Tipo de ato e finalidade: Contratação Direta Modo de disputa: NECESSARIO

Data de divulgação no PNCP: 20/04/2025 Situação: Em andamento no PNCP

Id contratação PNCP: 18659334000137-1-000279/2025 Fonte: TM 349943

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE MINAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO E TREINAMENTO DE REALIZADORES MÃOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SEBRAE GASTRONOMIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADA DA COMPRA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE MINAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO E TREINAMENTO DE REALIZADORES MÃOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SEBRAE GASTRONOMIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADA DA COMPRA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	

1 de 1 itens

Voltar

Chamado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos atrelados àto novel sistema.

06/08/2025

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
http://www.limaduarte.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Objeto:

Item nº 1

Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: SERVIÇO (SERV) Valor unitário estimado: R\$ 12.000,00 Valor total estimado: R\$ 12.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1ª Data do resultado da homologação: 24/03/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação de fornecedor: 16.589.137/0007-59 [Consultar sanções e penalidades ao fornecedor](#)

Nome ou razão social de fornecedor: SEBRAE-MG [Acesso à consulta de sanções e penalidades no portal da transparência](#)

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 12.000,00 Valor total homologado: R\$ 12.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&cadastro=2&cofCnpj=16589137000759>

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

**BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO nº 33/2025**

**Autuação de Dispensa de Licitação**

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 19/2025.

Lima Duarte, 11 de novembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente Contratação

**LE BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 108/2025**

**Processo de Contratação nº 33/2025**  
**MODALIDADE:** – Dispensa nº 19/2025  
**DATA DE AUTUAÇÃO:** 06/10/2025

Recebido em: _____ / ____ / ____
Às: _____ : _____ horas.
Assinatura: _____

**OBJETO:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 49/2025

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Encaminha-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal o Processo Administrativo nº supra mencionado, para análise e manifestação quanto ao seu prosseguimento, à vista da Certidão expedida pelo Setor Demandante, a qual esclarece as providências adotadas e informa as pendências ainda em fase de formalização.

Registra-se que, conforme certificado pelo Setor Demandante, determinadas informações e documentos necessários à fase conclusiva do procedimento encontram-se em providência, notadamente aqueles relacionados à compatibilização com o Plano Anual de Contratações – PAC 2026, à definição do cronograma de execução dos serviços para o próximo exercício e à formalização escrita de informações já prestadas verbalmente pelo fornecedor, sem prejuízo da regularidade das fases já instruídas.

Diante disso, submete-se o processo à apreciação da Mesa Diretora, para que, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibere expressamente se o feito poderá prosseguir para a fase de publicação, visando à obtenção de propostas adicionais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou se deverá permanecer sobrestado, aguardando a juntada dos documentos pendentes indicados na certidão do setor demandante e no parecer jurídico.

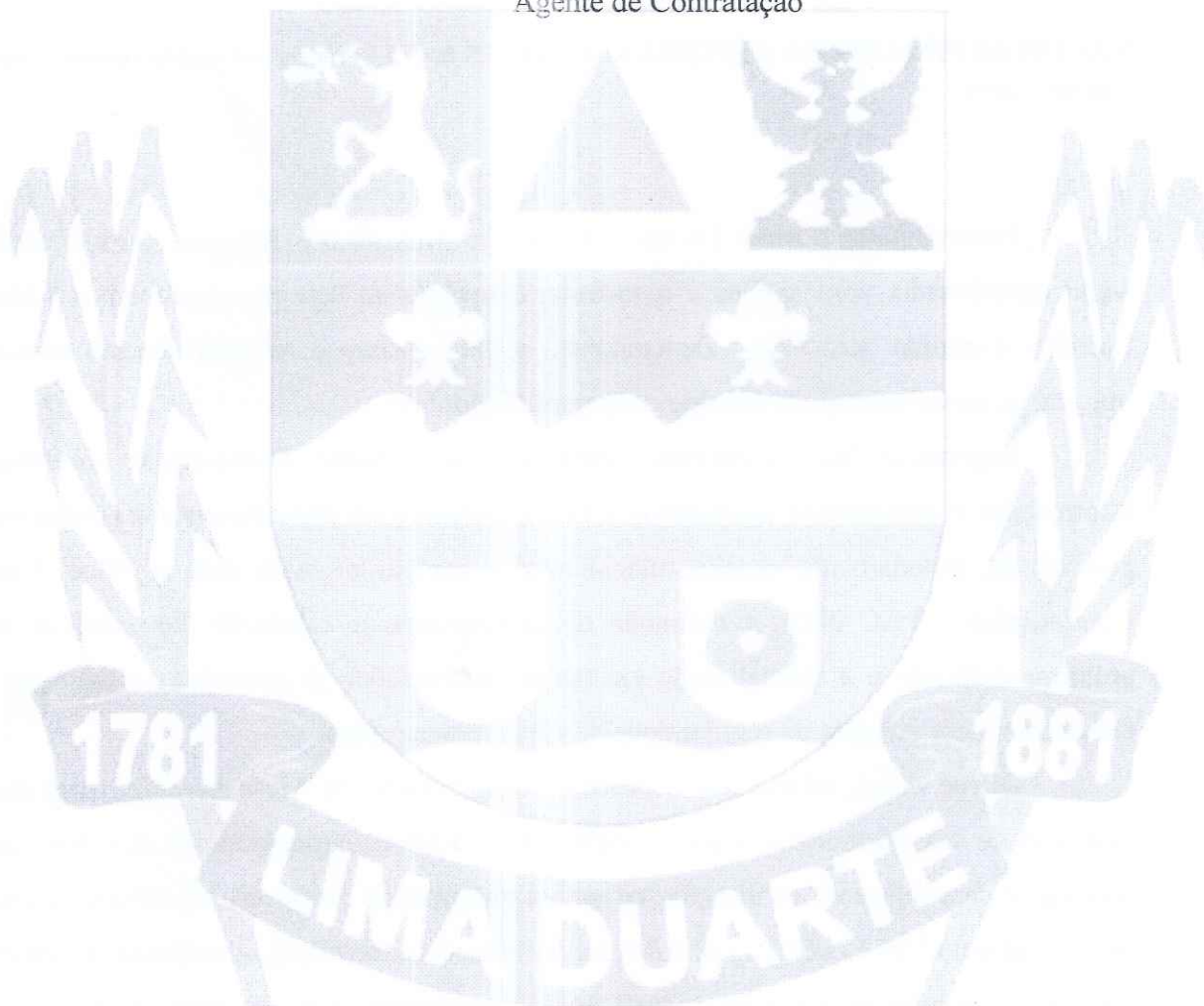


**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Submete-se, assim, o processo à deliberação da Mesa Diretora, para as providências que entender cabíveis.

Lima Duarte, 11 de novembro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DESPACHO DA MESA DIRETORA  
Determinação de Prosseguimento do Processo**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Processo Administrativo nº 33/2025, bem como do parecer jurídico exarado, da certidão emitida pelo Setor Demandante e do despacho de encaminhamento da Agente de Contratação, vem deliberar nos seguintes termos:

Considerando que o processo encontra-se regularmente instruído para a fase externa, e que as pendências apontadas nos autos referem-se a documentos e informações em fase de providência, cuja juntada é exigível antes da homologação, mas não impede o avanço para a fase de divulgação, esta Mesa entende ser possível o prosseguimento do feito de forma condicionada.

Dessa forma, DETERMINA-SE o prosseguimento do processo administrativo para a fase de publicação do aviso de dispensa de licitação, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo legal, visando à obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência e a ampla publicidade do procedimento.

Fica expressamente consignado que a homologação, adjudicação e formalização da contratação permanecerão condicionadas à juntada aos autos de todos os documentos pendentes, especialmente aqueles relacionados à compatibilização com o Plano Anual de Contratações – PAC 2026, à definição do cronograma de execução dos serviços, à formalização escrita da manutenção de valores pelo fornecedor, bem como à atualização da documentação de habilitação, conforme apontado no parecer jurídico.

Determina-se, ainda, que a Agente de Contratação adote as providências necessárias à publicação do aviso e promova o acompanhamento do processo, certificando nos autos o




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

cumprimento das condições ora estabelecidas, para posterior deliberação desta Mesa quanto às etapas subsequentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Lima Duarte, 11 de novembro de 2025.

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário

1781

1881

LIMA DUARTE

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte em: 11/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### DADOS DO AVISO

Lima Duarte, 11 de novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 14/11/2025

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

#### ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência – Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar  
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação  
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento  
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

#### 2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

#### 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

### 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

#### 8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.


10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.


10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 11 de novembro de 2025.

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

##### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do TR: Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação.

1.3 Fundamentação: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

##### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO CONTRATO, POSSIBILIDADE OU NÃO DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso I, da Resolução nº 11/23)

2.1 Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação, conforme abaixo descrito:

Oficina/Curso	Público alvo	Capacidade por turma	Carga horária
Projeto de Vida. Você tem um?	Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública.	30 pessoas	4 horas
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	Gestores e empreendedores.	30 pessoas	4 horas
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor.	30 pessoas	16 horas

2.2 Empresa a ser contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, CNPJ nº 16.589.137/0004-06.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.3 A consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

2.4 Descrição detalhada do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Projeto de Vida. Você tem um?	01	Und	2.450,00	2.450,00
02	Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	01	Und	1.110,00	1.110,00
03	Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	01	Und	2.915,00	2.915,00

2.4.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na tabela acima e proposta da contratada.

2.4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4.3 O curso e as duas oficinas serão realizados na sede provisória da Câmara Municipal, em data a ser previamente agenda conforme interesse e disponibilidade da Contratante/Contratada.

2.4.4 Após a conclusão do Curso/Oficinas, os participantes previamente inscritos receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da última assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação.

2.4.6. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, nos itens 14 e 15, conforme é possível verificar por meio da Portaria nº 14/2024.

2.4.7. Na forma disposta no Art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, ressalta-se que não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização por não existir, até a presente data, referido documento a nível municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11/23)**

3.1 A Mesa Diretora recebeu o Ofício nº 05/2025 do Vereador e Diretor da Escola do Legislativo apresentando e sugerindo o cronograma de ações da Escola do Legislativo para o ano de 2025.

3.2 Após análise do ofício, sendo constatada a necessidade de iniciar uma programação na Escola do Legislativo voltada não apenas para os servidores, mas também para a população limaduartina, foi solicitada a elaboração dos documentos aptos a contratação pretendida, razão pela qual passou-se a elaboração do ETP para análise do objeto solicitado, tendo sido verificada a necessidade da contratação pretendida.

3.3 Desta forma a contratação que se pretende tem por objeto a oferta de duas oficinas e um curso cujos temas são: “Projeto de Vida. Você tem um?”; “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional”, e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”, a serem ministrados pela Escola do Legislativo de Lima Duarte, com o objetivo de promover o aprimoramento pessoal, profissional e institucional de três públicos prioritários:

3.3.1 estudantes participantes do Parlamento Jovem de Minas;

3.3.2 servidores públicos e gestores municipais, e

3.3.3 representantes do comércio local e lideranças comunitárias.

3.4 A contratação busca atender à necessidade de capacitação técnica e formação cidadã, especialmente voltada ao fortalecimento da democracia participativa, do desenvolvimento local sustentável e da formação de lideranças conscientes e preparadas para os desafios contemporâneos da gestão pública e da sociedade civil.

3.5 A realização das duas oficinas e de um curso pela Escola do Legislativo se justifica pelos seguintes fatores:

3.5.1 alinhamento com políticas públicas educacionais e de formação cidadã: os cursos estão em conformidade com os objetivos do Parlamento Jovem de Minas, programa que visa à formação política de estudantes do ensino médio, promovendo o protagonismo juvenil, a educação cívica e o debate democrático;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.5.2 capacitação de servidores e gestores: o aprimoramento das competências sócio emocionais, de liderança e de planejamento de vida são essenciais para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Nos últimos meses tem-se observada a necessidade de melhoramento nas aptidões e habilidades dos servidores, razão pela qual busca-se a constante capacitação, visando, em última análise, em uma prestação mais qualificada a sociedade;

3.5.3 fomento ao desenvolvimento local: a inclusão de representantes do comércio e lideranças comunitárias contribui para criar uma rede de colaboração entre o poder público e a sociedade civil, estimulando iniciativas de impacto social e econômico no município;

3.5.4 oferta especializada da Escola do Legislativo de Lima Duarte: o SEBRAE possui notório conhecimento e experiência na formação cidadã, com corpo técnico habilitado para ministrar conteúdos alinhados ao contexto local, o que garante eficiência, economicidade e qualidade na contratação, nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (contratação por dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos).

3.6 Os resultados esperados para esta primeira contratação são de estreitamento entre Câmara Municipal e população limaduartina; melhoria na qualidade do debate democrático entre os jovens participantes do Parlamento Jovem; fortalecimento de capacidades técnicas e emocionais de servidores e gestores; ampliação do engajamento da comunidade e do comércio local em projetos de impacto social; e estímulo à liderança cidadã e ao protagonismo social.

3.7 Assim, a contratação das duas oficinas e do curso mencionados mostra-se tecnicamente adequada, justificável sob os princípios da eficiência, interesse público e economicidade, e está em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, além de integrar-se às diretrizes de formação cidadã, transparência e modernização da gestão pública.

3.8 Trata-se, portanto, de medida essencial para a construção de uma sociedade mais participativa, ética e preparada para os desafios da gestão pública e da vida em comunidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 11/23)**

4.1 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

4.2 Considerando a necessidade da realização de três cursos/oficinas de formação na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e tendo em vista o levantamento de mercado que apontou o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) como único ente com capacidade técnica, reputação ética e finalidade estatutária compatível com o objeto proposto, procedeu-se à análise das possíveis formas de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.3.1 adesão a atas de registro de preços já existentes – inviável, uma vez que não foram identificadas atas vigentes que contemplem objeto com as especificações e características técnicas compatíveis com os cursos propostos;

4.3.2 registro de intenção de registro de preços (carona como participante) – inadequado, pois não há previsão de abertura de procedimentos semelhantes em outros órgãos, tampouco seria possível aguardar os prazos necessários sem prejuízo ao calendário proposto do Parlamento Jovem e à agenda institucional da Câmara Municipal;

4.3.3 realização de pregão eletrônico – embora seja a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, essa forma não se mostra tecnicamente adequada ao objeto da contratação, dada a natureza singular da atividade formativa e a necessidade de vínculo direto com entidade que detenha competência legal, experiência comprovada e metodologia própria, como é o caso do SEBRAE, a contratação é de serviços de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina;

4.3.4 realização de dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21 – essa alternativa foi considerada a mais adequada, por tratar-se de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, notória reputação ético-profissional e atuação consolidada em atividades técnicas de ensino, pesquisa e extensão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.3.5 inexigibilidade de licitação – apesar de possível em tese, a inexigibilidade não apresenta o melhor enquadramento legal, visto que a dispensa de licitação, na forma do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, prevê hipótese específica e mais apropriada à realidade desta contratação.

4.4 A contratação será realizada e os cursos/oficinas ofertados na sede provisória da Câmara Municipal, sob demanda, para atender às necessidades da Escola do Legislativo, visando o desenvolvimento e disponibilização das oficinas/cursos, visto ser a solução mais técnica e econômica.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 11/23)**

5.1 A contratação que se pretende pelas suas características e com base na justificativa apontada não possui natureza continuada, será realizada por meio de dispensa de processo licitatório nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Para que os serviços sejam prestados, necessário os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1 a contratada deverá comprovar que possui as devidas certificações legais (nas esferas federal, estadual e municipal) para a prestação do serviço a ser contratado;

5.2.2 o curso/oficinas a serem contratados deverão ser ministrados conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os parâmetros técnicos definidos em leis, decreto, resoluções, portarias, manuais, etc.;

5.2.3 a contratada terá que emitir certificado de participação (digital e/ou físico) da qual conste a carga horária do curso, com o nome do participante e CPF, nome do curso e do palestrante, com informação de ter sido realizado na Escola do Legislativo de Lima Duarte;

5.2.4 a consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

5.3 Duração inicial do contrato:

5.3.1 o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogável.

5.3.2 a Contratada deverá comunicar à Contratante caso o calendário venha a ser alterado, possibilitando sejam todos os cursos/oficinas concluídas.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)**  
**Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4 Sustentabilidade: nos estudos realizados não foram detectados possíveis impactos ambientais e tratamentos possíveis.

5.5 Da Subcontratação: não será admitida a subcontratação para este objeto.

5.6 Recursos Orçamentários: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002.

5.7 Garantia de Execução: não há a necessidade de garantia de execução contratual. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Os valores dos cursos/oficinas somente serão arcados ao final do curso, não ocorrendo pagamento prévio ou possibilidade de pagamento sem efetiva entrega do objeto contratado.

5.8 Forma de verificação e fiscalização para posterior pagamento: o pagamento será feito após a realização de cada curso. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso, a entrega dos certificados na forma solicitada e, informará ao gestor de contratos que solicitará nota fiscal ou documento equivalente. O setor responsável verificará a nota e atestados necessário e enviará ao setor contábil para liquidação e pagamento do curso/oficina específico.

### 6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogável.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 11/23)

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, com a disponibilização de datas para a realização das oficinas/curso.

7.2 A Contratante estabelecerá junto com a Contratada a data e horários de início das oficinas/curso.

7.3 A Contratante fará divulgação e inscrição dos interessados para participarem e emitirá a lista com os documentos capazes de identificar os participantes.

7.4 Ao final das oficinas/curso, no prazo máximo de cinco dias úteis, será emitido e entregue o certificado de participação.

7.5 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI, da Resolução nº 11/23)**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, indicado por meio de Portaria.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 O Fiscal e Gestor do contrato são os nomeados por portaria anual exarada pela Mesa Diretora, nos termos disciplinados nos Art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

### **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

9.1. Não se aplica.

### **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes praticados pela contratada, conforme é possível verificar junto a pesquisa realizada anexas ao ETP.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII, da Resolução nº 11/23)**

11.1 O pagamento a Contratada será feito após a realização de cada curso/oficina. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso/oficina, a entrega dos certificados na forma solicitada.

11.2 O pagamento ocorrerá em até dez dias corridos após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente e cumprido os termos iniciais a serem verificados e apontados pelo fiscal de contratos.

11.2.1. A nota fiscal ou documento equivalente somente poderá ser emitido após o efetivo recebimento do objeto/prestação do curso/oficina.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá nota de empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida nota fiscal ou documento equivalente.

11.2.3. A nota fiscal ou documento equivalente e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal ou documento equivalente, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal ou equivalente, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal ou documento equivalente correto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso VIII, da Resolução nº 11/23)

12.1 A contratação se dará por meio de dispensa de licitação sem disputa, fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que evidencia que é dispensável a licitação para “*contratação de instituição privada sem fins lucrativos que detenha inquestionável reputação ético-profissional e finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, para a realização de atividades técnicas de ensino, pesquisa científica e extensão, nos termos do regulamento*”.

12.2 Neste contexto, a escolha recai sobre o SEBRAE que é entidade paraestatal, que atende a todos os requisitos legais, uma vez que possui finalidade estatutária compatível, voltada à educação empreendedora, formação de lideranças e desenvolvimento territorial; detém inquestionável reputação ético-profissional, sendo reconhecida nacionalmente como entidade de excelência na área; é entidade privada sem fins lucrativos, conforme comprovado por documentação institucional; e atua há décadas em parceria com o setor público, inclusive com Câmaras Municipais, Prefeituras e instituições do Legislativo, por meio de convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso IX, da Resolução nº 11/23)

13.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

13.2 Descrição pormenorizada do valor de cada oficina/curso:

Oficina/Curso	Capacidade por turma	Carga horária	Valor R\$
Projeto de Vida. Você tem um?	30 pessoas	4 horas	2.450,00
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	30 pessoas	4 horas	1.110,00
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	30 pessoas	16 horas	2.915,00

13.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso X, da Resolução nº 11/23)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002.

### **15. SANÇÕES APLICÁVEIS**

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

15.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme será apontado pela Mesa Diretora por meio de Ato Administrativo após entendimento junto a Contratada de data e horário a ser estabelecido para as oficinas/curso, correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é  $N$  = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e  $VP$  = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

15.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no Art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos Arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

15.7 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.8 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

15.9 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

15.10 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.12 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.13 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

15.14 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

15.15 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## 16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da Administração:

16.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o TR, Contrato e seus anexos;

16.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR;

16.1.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer questão verificada quanto ao serviço prestado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR;

16.1.6 aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.7 cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato a ser estabelecido, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 São obrigações do contratado:

16.2.1 cumprir todas as obrigações constantes do TR e Contrato a se elaborado, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2 executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução estabelecida neste TR e contrato;

16.2.3 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

16.2.4 reparar, corrigir, rerepresentar as palestras e curso, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.2.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.2.6 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2.7 quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até dois dias corridos após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.2.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.2.9 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços a serem prestados.

16.2.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.2.11 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.12 conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

16.2.13 submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada;

16.2.14 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.2.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

16.2.16 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

16.2.17 comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

16.2.18 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.19 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2.20 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.2.21 apresentar todos os documentos solicitados em original ou cópia autêntica, firmada a autenticidade por advogado da contratante, sob sua responsabilidade pessoal (Art. 12, IV Lei Federal nº 14.133/21).

### **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### APÊNDICE DO TR – ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações básicas

1.1 Poder Legislativo: Câmara Municipal de Lima Duarte (CNPJ nº 20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação.

1.3 Requisitante: Diretor da Escola do Legislativo - Vereador Josimar Oliveira Campos.

#### **2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 6º, I, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, I, Lei Federal nº 14.133/21)**

2.1 A Mesa Diretora recebeu o Ofício nº 05/2025 do Vereador e Diretor da Escola do Legislativo apresentando e sugerindo o cronograma de ações da Escola do Legislativo para o ano de 2025.

2.2 Após análise do ofício, sendo constatada a necessidade de iniciar uma programação na Escola do Legislativo voltada não apenas para os servidores, mas também para a população limaduartina, foi solicitada a elaboração dos documentos aptos a contratação pretendida, razão pela qual passa-se a elaboração do presente ETP para análise do objeto solicitado.

2.3 Desta forma a contratação que se pretende tem por objeto a oferta de duas oficinas e um curso cujos temas são: “Projeto de Vida. Você tem um?”; “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional”, e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”, a serem ministrados pela Escola do Legislativo de Lima Duarte, com o objetivo de promover o aprimoramento pessoal, profissional e institucional de três públicos prioritários:

- a) estudantes participantes do Parlamento Jovem de Minas;
- b) servidores públicos e gestores municipais, e
- c) representantes do comércio local e lideranças comunitárias.

2.4 A contratação busca atender à necessidade de capacitação técnica e formação cidadã, especialmente voltada ao fortalecimento da democracia participativa, do desenvolvimento local



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

sustentável e da formação de lideranças conscientes e preparadas para os desafios contemporâneos da gestão pública e da sociedade civil.

2.5 A realização das duas oficinas e de um curso pela Escola do Legislativo se justifica pelos seguintes fatores:

- a) alinhamento com políticas públicas educacionais e de formação cidadã: os cursos estão em conformidade com os objetivos do Parlamento Jovem de Minas, programa que visa à formação política de estudantes do ensino médio, promovendo o protagonismo juvenil, a educação cívica e o debate democrático;
- b) capacitação de servidores e gestores: o aprimoramento das competências sócio emocionais, de liderança e de planejamento de vida são essenciais para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Nos últimos meses tem-se observada a necessidade de melhoramento nas aptidões e habilidades dos servidores, razão pela qual busca-se a constante capacitação, visando, em última análise, em uma prestação mais qualificada a sociedade;
- c) fomento ao desenvolvimento local: a inclusão de representantes do comércio e lideranças comunitárias contribui para criar uma rede de colaboração entre o poder público e a sociedade civil, estimulando iniciativas de impacto social e econômico no município;
- d) oferta especializada da Escola do Legislativo de Lima Duarte: o SEBRAE possui notório conhecimento e experiência na formação cidadã, com corpo técnico habilitado para ministrar conteúdos alinhados ao contexto local, o que garante eficiência, economicidade e qualidade na contratação, nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 (contratação por dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos).

2.6 Os resultados esperados para esta primeira contratação são de estreitamento entre Câmara Municipal e população limaduartina; melhoria na qualidade do debate democrático entre os jovens participantes do Parlamento Jovem; fortalecimento de capacidades técnicas e emocionais de servidores



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

e gestores; ampliação do engajamento da comunidade e do comércio local em projetos de impacto social; e estímulo à liderança cidadã e ao protagonismo social.

2.7 Assim, a contratação das duas oficinas e do curso mencionados mostra-se tecnicamente adequada, justificável sob os princípios da eficiência, interesse público e economicidade, e está em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, além de integrar-se às diretrizes de formação cidadã, transparência e modernização da gestão pública.

2.8 Trata-se, portanto, de medida essencial para a construção de uma sociedade mais participativa, ética e preparada para os desafios da gestão pública e da vida em comunidade.

### **3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 6º, IX, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, II, Lei Federal nº 14.133/21)**

3.1 O objeto da contratação está previsto no PAC 2025, nos itens 14 e 15, conforme é possível verificar por meio da Portaria nº 14/2024.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (Art. 6º, II, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, III, Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1 A contratação que se pretende pelas suas características e com base na justificativa acima mencionada não possui natureza continuada, será realizada por meio de dispensa de processo licitatório nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 Para que os serviços sejam prestados, necessário os seguintes requisitos mínimos:

- a) a contratada deverá comprovar que possui as devidas certificações legais (nas esferas federal, estadual e municipal) para a prestação do serviço a ser contratado;
- b) o curso/oficinas a serem contratados deverão ser ministrados conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os parâmetros técnicos definidos em leis, decreto, resoluções, portarias, manuais, etc.;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

c) a contratada terá que emitir certificado de participação (digital e/ou físico) da qual conste a carga horária do curso, com o nome do participante e CPF, nome do curso e do palestrante, com informação de ter sido realizado na Escola do Legislativo de Lima Duarte;

d) a consultoria a ser contratada para realização do curso/oficinas enquadra-se como de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina.

### 4.3 Duração inicial do contrato:

a) o prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável, caso as datas do curso/oficina venham a ser alteradas;

b) a Contratada deverá comunicar à Contratante caso o calendário venha a ser alterado, possibilitando sejam todos os cursos/oficinas concluídas.

4.4 Sustentabilidade: nos estudos realizados não foram detectados possíveis impactos ambientais e tratamentos possíveis.

4.5 Da Subcontratação: não será admitida a subcontratação para este objeto.

4.6 Recurso Orçamentários: será posteriormente apontado pela Assessora Contábil.

4.7 Garantia de Execução: não há a necessidade de garantia de execução contratual. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Os valores dos cursos/oficinas somente serão arcados ao final do curso, não ocorrendo pagamento prévio ou possibilidade de pagamento sem efetiva entrega do objeto contratado.

4.8 Forma de verificação e fiscalização para posterior pagamento: o pagamento será feito após a realização de cada curso. O fiscal de contratos atestará a efetiva realização do curso, a entrega dos certificados na forma solicitada e, informará ao gestor de contratos que solicitará nota fiscal ou documento equivalente. O setor responsável verificará a nota e atestados necessário e enviará ao setor contábil para liquidação e pagamento do curso/oficina específico.

4.9 Relevância dos requisitos estipulados: com base no Levantamento de Mercado (item 6 do presente documento), não foram encontrados outros fornecedores para o mesmo curso/oficina, por outro lado, trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, portando o meio apontado para se realizar esta contratação é a dispensa de processo licitatório, com amparo legal no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **5. Estimativa da quantidade para a contratação (Art. 6º, V, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal nº 14.133/21)**

5.1 Conforme Ofício nº 05/2025 considerando a necessidade de formação contínua e continuada para qualificação dos servidores, gestores, jovens integrantes do Programa Parlamento Jovem e cidadãos que desejam adquirir mais conhecimentos ou que tiverem interesse nos temas das oficinas/cursos a distribuição das vagas será realizada conforme abaixo:

<b>Oficina/Curso</b>	<b>Público alvo</b>	<b>Capacidade por turma</b>	<b>Carga horária</b>
Projeto de Vida. Você tem um?	Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública.	30 pessoas	4 horas
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	Gestores e empreendedores.	30 pessoas	4 horas
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor.	30 pessoas	16 horas

### **6. Levantamento de mercado (Art. 6º, III, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, V, Lei Federal nº 14.133/21)**

6.1 Em atendimento ao comando normativo, e como etapa essencial da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores aptos à realização dos seguintes cursos/oficinas de formação: “Projeto de Vida. Você tem um?”, “Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional” e “Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local”.

6.2 O levantamento foi motivado pelo recebimento de ofício encaminhado pela direção da Escola do Legislativo de Lima Duarte, sugerindo a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Pequenas Empresas (SEBRAE) como parceiro técnico e institucional para a execução dos cursos propostos, considerando sua reconhecida competência na formação de lideranças, educação empreendedora e desenvolvimento local.

6.3 O SEBRAE é entidade sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, com atuação consolidada em projetos de capacitação, cidadania, empreendedorismo e inovação, atendendo entes públicos e privados em todo o território nacional.

6.4 Foi constatado, com base na pesquisa de mercado, que:

- a) as oficinas e cursos propostos integram o portfólio técnico do SEBRAE, estando alinhados com metodologias já validadas em programas educacionais voltados a jovens, servidores públicos e lideranças locais;
- b) não foram identificados no mercado outros fornecedores com a mesma capacidade técnica especializada, estrutura metodológica e abrangência territorial, capazes de oferecer, de forma integrada, os conteúdos propostos com a qualidade desejada;
- c) a contratação direta do SEBRAE é juridicamente possível com base no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou ato constitutivo finalidade compatível com o objeto contratado, desde que comprovada a **inexistência de competição ou inviabilidade de competição**, conforme verificado neste levantamento.

6.5 Nos termos do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para “contratação de instituição privada sem fins lucrativos que detenha inquestionável reputação ético-profissional e finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, para a realização de atividades técnicas de ensino, pesquisa científica e extensão, nos termos do regulamento.”

6.6 O SEBRAE atende a todos os requisitos legais, uma vez que possui finalidade estatutária compatível, voltada à educação empreendedora, formação de lideranças e desenvolvimento territorial; detém inquestionável reputação ético-profissional, sendo reconhecido nacionalmente como entidade de excelência na área; é entidade privada sem fins lucrativos, conforme comprovado por documentação institucional; e atua há décadas em parceria com o setor público, inclusive com Câmaras Municipais, Prefeituras e instituições do Legislativo, por meio de convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.7 O levantamento de mercado evidenciou que o SEBRAE é a única entidade com capacidade técnica, metodológica e institucional para ministrar os cursos propostos de maneira eficaz e alinhada às diretrizes e aos objetivos da Escola do Legislativo.

6.8 Diante do exposto, foram verificadas as possíveis formas de contratação:

- a) buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- b) registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- c) realização de pregão eletrônico;
- d) realizar dispensa de processo licitatório; ou
- e) realizar inexigibilidade de licitação.

6.9 Assim sendo, foram analisadas as formas de contratação e constatada que as apontadas nas letras “a”, “b” e “c” não seria possível realizar a contratação. A forma estabelecida na letra “e”, embora possível, foi verificado que a fundamentação legal não seria a mais adequada, visto que a lei regente traz o enquadramento mais adequado para a contratação do SEBRAE por meio do disposto no Art. 75, XV; razão pela qual a forma apontada para esta contratação é a apontada na letra “d”.

6.10 Dessa forma, a contratação direta do SEBRAE, com dispensa de licitação, revela-se justificada tecnicamente; fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21; e alinhada ao interesse público, à economicidade e à busca por soluções de qualidade para a formação cidadã, institucional e comunitária.

### **7. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, VI, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1 A fim de mensurar o valor a ser contratado, foi verificada a proposta comercial enviada junto ao ofício do Diretor da Escola do Legislativo e, uma vez que esta foi entregue no início do presente ano, foi realizado contato telefônico com o Sr. Tarcísio Fagundes. Este confirmou que é o mesmo valor da proposta apresentada para o exercício de 2025, não tendo ocorrido alteração.

7.2 Descrição da oferta dos cursos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Oficina/Curso	Capacidade por turma	Carga horária	Valor R\$
Projeto de Vida. Você tem um?	30 pessoas	4 horas	2.450,00
Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional.	30 pessoas	4 horas	1.110,00
Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local.	30 pessoas	16 horas	2.915,00

7.3 Durante levantamento de mercado, buscou-se preços praticado pela futura contratada de objetos iguais ou similares ao que será ofertado, e foram encontrados os seguintes:

Id contratação PNCP	Órgão	Curso/Palestra/Oficina	Preço
22934889000117-1-000162/2025	Município de Nova Lima	Palestras de sensibilização para as iniciativas de turismo e/ou gastronomia	R\$ 6.000,00
18094755000168-1-000088/2025	Município de Barroso	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG “Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas”, para realização da “15ª Semana da Educação”, da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG, com Palestras Ficha 0178	R\$ 3.525,00
18557595000146-1-000060/2025	Município de Lagoa Dourada	Oficinas e palestra p/ feira do empreendedor	R\$ 6.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.4 O valor total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme é possível verificar no documento anexado ao DFD.

### **8. Descrição da solução como um todo (Art. 6º, IV, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal nº 14.133/21)**

8.1 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

8.2 Considerando a necessidade da realização de três cursos/oficinas de formação na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e tendo em vista o levantamento de mercado que apontou o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) como único ente com capacidade técnica, reputação ética e finalidade estatutária compatível com o objeto proposto, procedeu-se à análise das possíveis formas de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) adesão a atas de registro de preços já existentes – inviável, uma vez que não foram identificadas atas vigentes que contemplem objeto com as especificações e características técnicas compatíveis com os cursos propostos;
- b) registro de intenção de registro de preços (carona como participante) – inadequado, pois não há previsão de abertura de procedimentos semelhantes em outros órgãos, tampouco seria possível aguardar os prazos necessários sem prejuízo ao calendário proposto do Parlamento Jovem e à agenda institucional da Câmara Municipal;
- c) realização de pregão eletrônico – embora seja a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, essa forma não se mostra tecnicamente adequada ao objeto da contratação, dada a natureza singular da atividade formativa e a necessidade de vínculo direto com entidade que detenha competência legal, experiência comprovada e metodologia própria, como é o caso do SEBRAE, a contratação é de serviços de natureza comum, não superior a necessária para cumprir a finalidade a que se destina;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

d) realização de dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21 – essa alternativa foi considerada a mais adequada, por tratar-se de contratação de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, notória reputação ético-profissional e atuação consolidada em atividades técnicas de ensino, pesquisa e extensão;

e) inexigibilidade de licitação – apesar de possível em tese, a inexigibilidade não apresenta o melhor enquadramento legal, visto que a dispensa de licitação, na forma do Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, prevê hipótese específica e mais apropriada à realidade desta contratação.

8.4 A contratação será realizada e os cursos/oficinas ofertados na sede provisória da Câmara Municipal, sob demanda, para atender às necessidades da Escola do Legislativo, visando o desenvolvimento e disponibilização das oficinas/cursos, visto ser a solução mais técnica e econômica.

### **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 6º, VII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal nº 14.133/21)**

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2 Neste caso, haverá uma única contratação, com especificação de realização de três cursos/oficinas em datas diversas. Embora o parcelamento no presente caso seja possível, verifica-se por meio dos dados apontados nestes estudos que o parcelamento é desvantajoso e economicamente inviável, podendo aumentar os custos da contratação, além das dificuldades administrativas impostas na gestão de vários contratos ao invés de um único.

### **10. Resultados pretendidos (Art. 6º, X, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 Os cursos/oficinas apontados serão ofertados pela Escola do Legislativo, sendo ministrados por meio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O objetivo da Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo é além de dar maior visibilidade ao Poder Legislativo Municipal - fazendo com que os cidadãos se aproximem, sejam capacitados e tenham



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

maior grau de conhecimento em relação ao Legislativo, objetivando ampliar as discussões e estreitar o relacionamento entre Legislativo/Cidadãos -, capacitar o público alvo para desenvolver ou melhorar suas habilidades e ampliar discussões democráticas. Além, de oportunizá-los a desenvolver habilidades como liderança, comunicação, planejamento e gestão.

10.2 Os resultados pretendidos em termos de economicidade: é a contratação do SEBRAE, com custo fixo e baixo, para que dentro do município, na sede provisória do Poder Legislativo os cursos/oficinas possam ser ministrados, capacitando o público alvo sem necessidade de se deslocar para outro município, não gerando despesas com transporte, ressarcimento de despesas ou diárias; melhoria da gestão de recursos incluindo a alocação eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros; redução dos custos operacionais e administrativos por meio da otimização dos projetos e atividades, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da Escola do Legislativo.

10.3 Os resultados esperados dos recursos humanos: por meio da contratação do SEBRAE, espera-se ofertar cursos/oficinas ministrados por profissionais qualificados, com expertise necessária ao desenvolvimento dos tópicos e temas apontados; ajudar o público alvo a desenvolver e melhorar habilidades existentes; melhoria da qualidade de vida.

10.4 Os resultados pretendidos dos recursos materiais: otimizar a utilização de recursos materiais, como equipamentos, suprimentos e infraestrutura; redução de custos na utilização de recursos materiais.

10.5 Os resultados esperados aos recursos financeiros: otimizar a alocação de recursos financeiros, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, além de reduzir custos e melhorar a eficiência em sua utilização; capacitando, em relação aos servidores e vereadores, o maior número possível com menor custo, tendo em vista que não serão deslocados para outra localidade.

### **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 6º, XI, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, X, Lei Federal nº 14.133/21)**

11.1 Antes da celebração do contrato, a Câmara Municipal deverá adotar as seguintes providências:

a) elaboração e aprovação do termo de referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem contratados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) análise jurídica da viabilidade da contratação direta com fundamento no Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato;
- d) formalização dos trâmites administrativos necessários para a assinatura do contrato e execução dos serviços;
- e) designar os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- f) definir planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- g) verificar o espaço onde ocorrerão os cursos/oficinas e disponibilizá-lo limpo e higienizado, com os equipamentos e estrutura necessários ao desenvolvimento dos cursos/oficinas.

### **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 6º, VIII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal nº 14.133/21)**

12.1 Não haverá contratação interdependente ao objeto destes estudos. Foi detectada a possível contratação correlata ao objeto deste processo administrativo com o fornecimento de água, café e lanche para cada oficina/curso a ser ofertado. Já há contratação destes serviços devendo verificar a viabilidade de fornecimento aos três cursos/oficinas tendo em vista ao planejamento já realizado previamente para outros fins.

### **13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 6º, XII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal nº 14.133/21)**

13.1 No estudo não foi detectado impactos ambientais e, conseqüentemente, não sendo apontados tratamentos a serem realizados.

### **14. Análise de Risco (Art. 18, X, Lei Federal nº 14.133/21)**

14.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

14.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade do SEBRAE executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

14.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

14.5 Riscos do processo de contratação e da execução



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

<b>Risco 1</b>	<b>Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a contratação com o SEBRAE.
Ação Preventiva	Verificar contratações realizadas pelo SEBRAE com outros órgãos públicos para avaliar o valor apontado na proposta orçamentária entregue junto ao DFD.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

<b>Risco 2</b>	<b>Prestação de serviço sem qualidade</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de profissionais qualificados para realizar os cursos/oficinas.
Ação de Contingência	Refazer os cursos/oficinas de baixa qualidade e aplicação de sanções.

<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade do SEBRAE executar o contrato</b>
Probabilidade	Baixa



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

<b>Risco 4</b>	<b>Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados</b>
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir antes da efetivação do contrato.

<b>Risco 5</b>	<b>Contratação direta sem interessado em prestar o serviço</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ação Preventiva	Verificar agenda do SEBRAE e de seus profissionais para realização dos cursos ainda no presente exercício financeiro.
Ação de Contingência	Reavaliar os cursos a serem ofertados e realizar a publicação de Aviso de Contratação Direta apontando requisitos claros para angariar maior número possível de interessados.

### 15. Posicionamento conclusivo (Art. 6º, XIII, Resolução nº 10/2023 e Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/21)

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a realizar os cursos/oficinas solicitados no DFD, em sendo desejável a realização das oficinas pelas justificativas apontadas, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

15.2 Esta equipe de planejamento, nomeada por meio da Portaria nº 21/2025, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, concluindo pela possibilidade de contratação do SEBRAE para a realização das oficinas/cursos ofertados em sua proposta comercial. A natureza e temas específicos dos cursos/oficinas a serem ofertados, aliada à expertise do SEBRAE, justifica a contratação direta nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 16. Do acesso às informações contidas nos presentes estudos preliminares

16.1 Nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 12.527/11, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

### 17. Responsáveis – Equipe de Planejamento da Contratação

Emília

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item n° 4

Descrição: PALESTRAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS INICIATIVAS DE TURISMO E/OU GASTRONOMIA

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Em andamento Tipo: Serviço Categoria do item de licitação: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PNC): Não

Quantidade: 3 Unidade de medida: UN Valor unitário estimado: R\$ 6.000,00 Valor total estimado: R\$ 18.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (forneceção encerrada).

Retornar

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
4	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA PARA NEGÓCIOS DE CALIBRADAÇÃO	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

Id contratação PNCP: 18094755000168-1-000088/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Submenu PNCP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00010125/2025

Como contratação de prestação

Local: Barra do Rio, MG. Órgão: MUNICÍPIO DE BARROSO Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 7º, XIV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18094755000168-1-000088/2025 Fonte: SHD Informática Ltda

Objeto:

Contratação do SERRAEMG - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para realização da [19ª Semana da Educação] da Secretaria Municipal de Educação de Barroso - MG, com Capacitações, Palestras e Oficinas Pedagógicas para todos os educadores da Rede Municipal de Ensino, no período de 16 e 17 de julho de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00

Itens Arquivos Histórico

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: http://http://www.limaduarte.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo de licitação: Categoria do item de licitação: Material de consumo

Incentivo produtivo básico: Não Benefício ME/EPP: Não Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CNA/PACI): Não

Quantidade: Unidade de medida: Item Valor unitário estimado: R\$ 5.500,00 Valor total estimado: R\$ 5.500,00

RESULTADOS:

Ordem de classificação: 1 Data do resultado da homologação: 26/08/2025 Situação: Homologado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.070.000/01 CATEGORIA: MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nome ou razão social do fornecedor: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EMPRESAS

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Pequeno Código do país: BR

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 5.500,00 Valor total homologado: R\$ 5.500,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Id contratação PNCP: 18557595000146-1-000060/2025

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00662025/2025

Local: Lagoa Dourada/MG    Orgão: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA    Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

Modalidade da contratação: Dispensa    Amparo legal: Lei 14133/2021 Art. 76, IV    Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta    Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não    Fonte orçamentaria: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025    Situação: Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 165575950001462025/60    **Fonte:** SH3 Informática Ltda

**Objeto:**  
Prestação de serviços especializados pelo SEBRAE/MG para a realização de oficinas e palestras durante os dias 3, 4 e 5 de junho de 2025, no âmbito da Feira de Empreendedor 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Governo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

### Item nº 1

**Descrição:** OFICINAS E PALESTRA BY FEIRA DO EMPREENDEDOR

**Critério de julgamento:** Menor preço    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço    **Categoria do item de licitação:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Sem benefício    **Margem de preferência normal:** Não    **Margem de preferência adicional:** Não

**Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

**Quantidade:** 1    **Unidade de medida:** UN    **Valor unitário estimado:** R\$ 6.000,00    **Valor total estimado:** R\$ 6.000,00

**RESULTADO(S):**

Ordem de classificação	1º	Data do resultado da homologação	27/05/2025	Situação	Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor	06.599.137/0001-53 <a href="#">Consultar informações e qualificação da tecnologia</a>				
Nome ou razão social do fornecedor	SEBRAE-MG SERVIÇOS AS MICRO, PEQ. EMPR. DE MG				
Indicador de subcontratação	Não	Porte da empresa	Demais	Código do país	BRA
Uso da margem de preferência	Não	Uso do benefício ME/EPP	Não	Uso do critério de desempate	Não
Quantidade homologada	1	Valor unitário homologado	R\$ 6.000,00	Valor total homologado	R\$ 6.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento	0,0000%				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: http://http://www.limaduarte.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

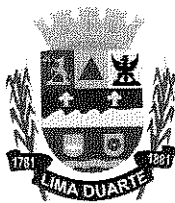
#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador d RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarque.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarque.mg.leg.br](http://www.limaduarque.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarate.mg.leg.br

Página na Internet: [http://http://www.limaduarate.mg.leg.br](http://www.limaduarate.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
  - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA  
de comprovante de publicação de  
curso de dispensa nº 19/25.

EM 02 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 11 DE 11 DE 20 25

[Assinatura]  
ASSINATURA



## AVISO DE DISPENSA Nº 019/2025

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Identificação Básica

#### Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

#### Número

19

#### Complemento

#### Ano

2025

#### Data

11/11/2025

#### Protocolo

#### Assunto

Aquisição de uma vaga no curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria", a ser ministrado nos dias 27 e 28 de outubro na cidade de Belo Horizonte/MG pela Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA.

#### Interessado

#### Autoria

#### Em Tramitação?

Não

#### Texto Integral

[20251111142120979.pdf](#)

#### Outras Informações

#### Número Externo

#### Dias Prazo

#### Data Fim Prazo

#### Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.104-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Lima Duarte - MG**

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

**BRANCO**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 11/11/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000037/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Projeto de Vida. Você tem um? Público alvo: Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 4 horas	1	R\$ 0,00
2	Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional. Público alvo: Gestores e empreendedores. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 4 horas	1	R\$ 0,00
3	Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local. Público alvo: Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 16 horas	1	R\$ 0,00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gesiao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

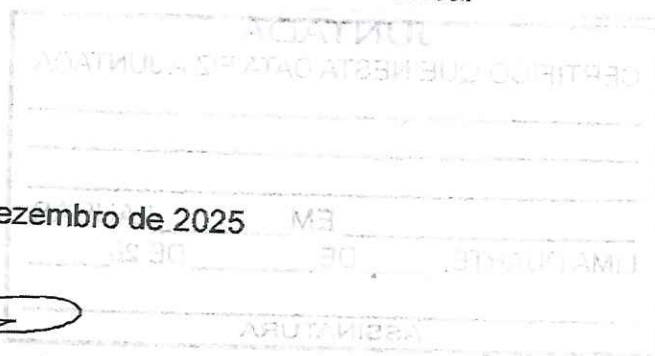
<b>JUNTABA</b>		
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTABA		
<i>de declaração de manutenção</i>		
<i>de preços para 2026 emitida</i>		
<i>pelo Selsisal.</i>		
EM <u>01</u> LAUDAS		
LIMA DUARTE, <u>03</u> DE <u>12</u> DE 20 <u>25</u>		
<i>[Assinatura]</i>		
ASSINATURA		




## DECLARAÇÃO

Declaramos a Câmara Municipal de Lima Duarte, que os valores das capacitações apresentadas na proposta deste ano, permanecem inalterados para o ano de 2026.

- Oficina Projeto de Vida. Você tem um?  
Valor: R\$ 2.450,00
- Rotas da Liderança - Oficina Inteligência Emocional  
Valor: R\$1.110,00
- Curso Liderança para o Desenvolvimento Local  
R\$ 2.915,00



Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2025

  
José Tarcísio Fagundes de Paula  
Analista Técnico – MR Juiz de Fora  
[Jose.fagundes@sebraemg.com.br](mailto:Jose.fagundes@sebraemg.com.br)  
(32)99902-9254

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

de comegos de fca<sup>s</sup> da  
escda do legislativo para  
2026.

EM 01 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 10 DE 12 DE 20 25

[assinatura]  
ASSINATURA

## PROPOSTA PARA AÇÕES NA ESCOLA DO LEGISLATIVO LIMA DUARTE 2025

Q.	Data de Início	Data de Término	Horário	Local	Solução / Ação	Público Alvo	Capacidade por turma	Carga horária	Contrapartida necessária
1					Oficina Projeto de Vida. Você tem um?	Estudantes de Ensino Médio e Técnico.	30	4	2.450,00
2					Rotas da Liderança - Oficina Inteligência Emocional	Líderes empresariais e líderes de equipes	30	4	1.110,00
3					Curso Liderança para o Desenvolvimento Local	Gestores públicos municipais (prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas etc.) Lideranças do setor privado e do terceiro setor	30	16	2.915,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>6.475,00</b>

**BRANCO**

# CRONOGRAMA DE AÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE LIMA DUARTE-MG 2026



## Câmara Municipal e SEBRAE

### 1- Oficina Projeto de Vida. Você tem um? *(Item 3 da Proposta enviada pelo SEBRAE).*

A oficina poderá ser ministrada aos jovens participantes do Parlamento Jovem 2026 *(data a ser definida com o Coordenador do programa e participantes)*, se houver vagas remanescentes após as inscrições abrir para jovens do Ensino Médio da Rede Pública de ensino.

Oficina	Vagas	Previsão	Carga Horária
Projeto de Vida. Você tem um?	30	Março/2026	4 horas

### 2- Rotas de liderança. Oficina Inteligência Emocional *(Item 9 da Proposta enviada pelo SEBRAE).*

Oficina	Vagas	Previsão	Carga Horária
Inteligência Emocional	30	Maió/2026	4 horas

A oficina poderá ser ministrada no período compreendido entre os dias 12 a 16 de maio nos termos do Artigo 5º da Lei Ordinária Municipal 2226/2024 que: *"institui a semana do empreendedorismo e inovação em Lima Duarte"*, tendo a Escola do Legislativo Anésio Ferreira Neto como uma instituição desenvolvedora da mesma. Para tanto, deverá ser feito o convite a Associação Comercial para a divulgação, podendo se inscrever gestores públicos e empreendedores, em geral.

### 3- Curso de Liderança para o desenvolvimento local *(Item 11 da Proposta enviada pelo SEBRAE).*

Oficina	Vagas	Previsão	Carga Horária
Curso de Liderança para o desenvolvimento local	30	junho/2026	16 horas

Curso a ser ministrado em data a ser definida pela mesa diretora *(preferencialmente no mês de agosto)*, programação voltada para: prefeita, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, gestores, gerentes, diretores de escolas etc.) Lideranças do setor privado e do terceiro setor.

Lima Duarte, 10 de dezembro de 2025.

  
Josimar Oliveira Campos  
Diretor da Escola do Legislativo  
Anésio Ferreira Neto

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

*de vertidas informadas a respeito  
do alinhamento da contenda  
caó com o DAC.*

EM 01 LAUDAS

LIMA DUARTE, 16 DE 12 DE 20 25

*[Signature]*  
ASSINATURA



## CERTIDÃO / INFORMAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

Certifico, para os devidos fins, que a contratação objeto do Processo Administrativo nº 33/2025 encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, o qual foi regulamentado pela Portaria nº 36/2025, de 18 de novembro de 2025.

Informa-se, ainda, que a referida contratação está regularmente registrada no PAC 2026 sob o código nº 26, encontrando-se compatível com o planejamento anual das contratações desta Casa Legislativa e com as diretrizes administrativas estabelecidas para o exercício de 2026.

Registra-se, por fim, que as certidões atualizadas exigidas para a fase de habilitação e instrução do processo seguem anexas aos autos, para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

A presente informação é prestada para fins de comprovação do atendimento às exigências de planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atendimento aos apontamentos constantes nos pareceres técnico e jurídico que instruem o processo.

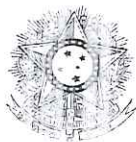
Para constar, lavra-se a presente certidão, que segue assinada.

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2025.

  
Josimar Oliveira Campos  
Diretor da Escola do Legislativo  
Anésio Ferreira Neto

Recebido em:	<u>18 / 12 / 25</u>
Às:	<u>17</u> : <u>02</u> horas.
Assinatura:	<u>Escola</u>

**BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.589.137/0004-06  
Certidão nº: 79170814/2025  
Expedição: 18/12/2025, às 16:27:00  
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.589.137/0004-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**BRANCO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG  
CNPJ: 16.589.137/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:39:23 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **3520.5368.6635.8B2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EL BRANCO**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.589.137/0004-06  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS  
**Endereço:** R OLEGARIO MACIEL 436 / SANTA HELENA / JUIZ DE FORA / MG / 36015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2025 a 30/12/2025

**Certificação Número:** 2025120102080194412469

Informação obtida em 18/12/2025 16:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**BRANCO**



## ANEXO I

### ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

#### TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MG.

**Art. 2º** - O SEBRAE/MG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na avenida Barão Homem de Melo, nº 329, bairro Nova Granada, CEP: 30.431.285.

**Art. 3º** - O prazo de duração do SEBRAE/MG é indeterminado.

##### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

**Art. 4º** - A atuação do SEBRAE/MG limita-se ao território do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - O SEBRAE/MG, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviço, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito; a capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre empreendedorismo em consonância com as políticas nacionais, regionais e locais de desenvolvimento, mediante a execução de ações condizentes:

**I** - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

**II** - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e





2



**III** - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

**§ 1º** - O SEBRAE/MG poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**§ 2º** - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

**§ 3º** - A vinculação do SEBRAE/MG ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

**§ 4º** - O SEBRAE/MG deverá buscar articulação com a Administração Pública e a iniciativa privada, que atuem na área de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo para tal, firmar convênios e contratos, visando maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim.

**Art. 6º** - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MG obriga-se a cumprir as normas e os princípios sistêmicos aplicáveis ao Sistema SEBRAE

**Art. 7º** - O SEBRAE/MG submete-se ao poder de correição do CDN.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

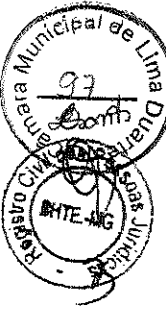
**Art. 8º** - O SEBRAE/MG tem como associados:

**I** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

**II** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

**III** – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI (INVEST MINAS)

**IV** - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG;



- V** - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;
- VI** - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
- VII** - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO-MG;
- VIII** - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- IX** - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG;
- X** - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;
- XI** - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL/BH;
- XII** - Federação das Associações Comerciais, e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;
- XIII** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XIV** - Banco do Brasil S/A;
- XV** - Caixa Econômica Federal.

**Art. 9º** - Os associados:

- I** - Não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MG;
- II** - Não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III** - Têm o dever de observar este Estatuto e as normas internas do SEBRAE/MG.

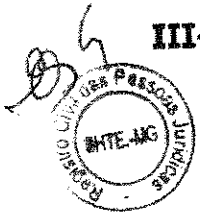
### **TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 10** – A estrutura básica do SEBRAE/MG é composta pelos seguintes órgãos:

- I**- Conselho Deliberativo Estadual, doravante denominado simplificadaamente como CDE;
- II**- Diretoria-Executiva;

**III-** Conselho Fiscal, doravante denominado simplificadaamente como CF.



## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 11** – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MG.

**Art. 12** – O CDE é composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MG, relacionados no Art.8º deste Estatuto.

**§1º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**§2º** - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

**§3º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, quando em exercício da titularidade, exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

**§4º** - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

**§5º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no §2º do Art. 13 deste Estatuto.

**§6º** - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

**§7º** - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do Art. 13 deste Estatuto.





**§8º** – Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 13** – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MG:

- I**– eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II**– eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MG e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III**– destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o §7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;
- IV**– aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se essa matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MG;
- V**– fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI** – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII** – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII** – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MG;
- IX**– decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X**– aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados, obrigatoriamente, o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias definidos pelo CDN;



**XI** – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/MG que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no Art. 31 deste Estatuto;

**XII** – designar os representantes do SEBRAE/MG em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 20, inciso VIII, deste Estatuto;

**XIII** – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

**XIV** – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que delimite os valores de alçada para cada competência;

**XV** – aprovar normas para viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MG;

**XVI** – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MG, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

**XVII** – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

**XVIII** – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

**XIX** – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

**XX** – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva;

**XXI** – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MG e das resoluções do CDN;

**XXII** – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

- XXIII** – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV** – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.
- § 1º** - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou, no mínimo, de 04 (quatro) conselheiros.
- § 2º** - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- § 3º** - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.
- § 4º** - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.
- § 5º** - O Presidente do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.
- § 6º** - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.
- § 7º** - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE; ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

**§ 8º** - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MG, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

**§ 9º** - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

**§ 10º** - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

**§ 11** - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MG reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

**§ 12** - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

**§ 13** - O CDE disporá de gabinete e assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

**§ 14** - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14** - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MG, sendo, necessariamente, pessoas diferentes daquelas integrantes do CDE, para exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.



**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do Art. 13 deste Estatuto.

**§ 3º** - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/MG; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE; que figure como conselheira do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

**§ 4º** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/MG terão início no primeiro dia útil de abril do ano seguinte ao da data das eleições no SEBRAE/MG, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no dia trinta e um (31) de março do quarto ano de sua vigência.

**Art. 15** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – eleger o seu Presidente;

**II** – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

**III** – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MG;

**IV** – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

**V** – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

**VI** – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo CDE, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus componentes.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

**I** – pelas áreas de contabilidade e de a Unidade de Integridade Corporativa do SEBRAE/MG, respectivamente, na avaliação das contas e no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo.

**II** – pela empresa de auditoria independente.



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16** – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MG, compõe-se de 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor de Operações, eleitos e

demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com os incisos II e III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

**§ 1º** Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

**§ 2º** Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

**§ 3º** O regime de contratação da Diretoria Executiva é o previsto e regulamentado em Resolução do CDN de caráter sistêmico.

**Art. 17** – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Direcionamento Estratégico, as Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/MG;

**II** – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

**III** – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MG e submetê-lo à aprovação do CDE;

**IV** – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MG;

**V** – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

MP



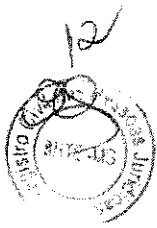


- VI** – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo;
- VII** – executar o Orçamento do SEBRAE/MG;
- VIII** – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias e submeter à aprovação do CDE;
- IX** – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MG;
- X** – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI** – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MG, submetendo a matéria ao CDE;
- XII** – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII** – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MG e, se for o caso, de descumprimento de recomendações expedidas a respeito dessas irregularidades;
- XIV** – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.
- Art. 18** – O Regimento Interno do SEBRAE/MG definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.
- Art. 19** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.
- § 1º** - As decisões serão tomadas por maioria simples;
- § 2º** - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.
- § 3º** - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.



## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



**Art. 20**– Compete ao Presidente do CDE:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II** – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III** – representar o CDE perante a Administração Pública e a sociedade civil;
- IV** – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos, os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V** – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art.13;
- VI** – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII** – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MG, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII** – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/MG nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do Art.13 deste Estatuto;
- IX** – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X** – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados do SEBRAE/MG lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI** – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:



- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MG;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MG;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do SEBRAE/MG e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião a elas subsequente.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Art. 21** – Compete ao Diretor-Superintendente:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MG, nos termos do Art. 17 deste Estatuto;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV** – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V** – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado a Art.13, inciso XVI, e o Art. 20, inciso IX, deste Estatuto;



**VI** – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MG, observado o disposto nos incisos IX e X do Art.20 deste Estatuto;

**VII** – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII da Art.13 deste Estatuto;

**VIII** – representar o SEBRAE/MG, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

**IX** – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

**Art. 22** – Compete aos Diretores:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MG, nos termos do Art. 17 deste Estatuto;

**II** – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

**III** – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

**IV** – submeter à aprovação do Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

**V** – submeter à aprovação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

**VI** – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;





**VII** – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MG;

**VIII** – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

**IX** – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto na Art.19, § 2º, deste Estatuto.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

## **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23** – Constituem patrimônio do SEBRAE/MG, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

**Art. 24** – O SEBRAE/MG goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

**Art. 25** – Os bens e direitos do SEBRAE/MG destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 26** – No caso de extinção do SEBRAE/MG, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

### **CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 27** – Constituem rendimentos do SEBRAE/MG:

*(Handwritten mark)*

**I** – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata a Art.1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido na Art.8º, § 3º, da Lei nº8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

**II** – as subvenções e auxílios financeiros;

**III** – o produto da prestação dos seus serviços;

**IV** – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

**V** – as doações recebidas; e

**VI** – outras rendas de origens diversas.

**Art. 28** – Os recursos do SEBRAE/MG, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

**Art. 29** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes Para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

**Art. 31** – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para aprovação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente contratada para o Sistema SEBRAE.

**Parágrafo único** – A prestação de contas prevista no *caput* deverá conter:

**I** – relatório de gestão estratégica;

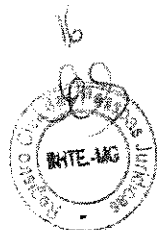
**II** – relatório de gestão administrativa;

**III** – balanço patrimonial;

**IV** – demonstração do resultado do exercício;

**V** – demonstrativos da execução orçamentária;

**VI** – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.





## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



**Art. 32** – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MG não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 33** – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 34** – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

**§ 1º** – Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MG, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** – Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

**§ 3º** – A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MG, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MG.

**Art. 35** – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, deverá ser homologado pelo CDN e, posteriormente, averbado no Cartório competente.

**Art. 36** - O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza e Silva  
Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MG

RCPJBH

Av. Almeida Pena, 733 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3076 / (31) 3224-3080  
www.rcpjbh.com.br - email@rcpjbh.com.br

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MI  
NAS GERAIS - SEBRAE-MG

AVERBADO(A) sob o nº 1905, no registro 58293, no Livro A,  
em 08/05/2024

Belo Horizonte, 08/05/2024

Emob:R\$101-0) R\$ 147.56 TFJ: R\$ 83.18 Rec: R\$ 3.85 Iss:7.58 - Total: R\$ 218.98

Emoi:R\$101-8) R\$ 148.42 TFJ: R\$ 48.84 Rec: R\$ 3.01 Iss:7.48 - Total: R\$ 218.98

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HQT02497  
Cód. Seg.: 6292.1954.9501.6666

Quantidade de Atos Praticados: 00018

Atos(s) Praticado(s) por: Fernando Barboza - Auxiliar

Emoi:R\$ 314.84 TFJ: R\$ 102.82 Total: R\$ 417.66 ISS: R\$ 14.86

Consulta e validade de este Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

JOAO ROBERTO MARQUES LOBO

1ª HABILITAÇÃO  
26/03/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
16/08/1964 PORTO MURTINHO/MS

4a DATA EMISSÃO  
05/06/2023

4b VALIDADE  
05/06/2026

ACC

D

4c DOC. IDENTIF. DE ORG. EMISSOR / UF  
15241 CRA MG

4d CPF  
487.544.636-53

5 Nº REGISTRO  
02993150357

8 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
PAULO ROBERTO MULLER LOBO

LECTICIA MARQUES LOBO



*Handwritten signature*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2608230130

9	10	11	12	10	11	12
ACC						
A		05/06/2028				
A1						
B		05/06/2028				
B1						
C						
C1						

12 OBSERVAÇÕES

*Empty box for observations*

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

EURICO DA CUNHA NETO  
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR  
25987775652  
MG640994270

PROIBIDO REASISTIFICAR

2608230130

MINAS GERAIS

**EL BRANCO**



## PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

**AFONSO MARIA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade nº M-2.631.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.191.246-53, investido na função de Diretor Superintendente do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG à Av. Barão Homem de Melo, nº 329 – Bairro Nova Granada – CEP 30.431-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.589.137/0001-63, **DOUGLAS AUGUSTO OLIVEIRA CABIDO**, brasileiro, casado, administrador público, portador da Cédula de Identidade número MG-18.018.493, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 122.057.326-41, investido na função de Diretor Técnico do SEBRAE/MG e **MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade nº M-3.687.653, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.2415.636-87, investido na função de Diretor de Operações do SEBRAE/MG, autorizados pelos artigos 22 e 23 do Estatuto Social do SEBRAE/MG, nomeiam como seus procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, ao Sr. Alessandro Flavio Barbosa Chaves, inscrito sob o CPF nº 872.530.896-34; Sr. Antonio Augusto Vianna de Freitas, inscrito sob o CPF nº 851.299.506-82; Sr. Jadilson Ferreira Borges, inscrito sob o CPF nº 607.286.046-04; Sra. Fabiana Ribeiro de Pinho, inscrita sob o CPF nº 848.560.416-49; Sr. Fabricio Cesar Fernandes, inscrito sob o CPF nº 465.435.626-68; Sr. Fernando Tercius Batista Sasso, inscrito sob o CPF nº 770.388.276-34; Sr. João Roberto Marques Lobo, inscrito sob o CPF nº 487.544.636-53; Sr. Leonardo Mol de Araujo, inscrito sob o CPF nº 033.422.326-17; Sra. Lina Silveira Kroeber Volpini de Carvalho, inscrita sob o CPF nº 761.885.586-20; Sra. Márcia Valeria Cota Machado, inscrita sob o CPF nº 840.141.306-06; Sr. Marcos Geraldo Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 035.469.396-46; Sra. Monica Xavier Segantini de Castro, inscrita sob o CPF nº 814.310.586-53; Sra. Priscilla Magalhaes Gomes Lins, inscrita sob o CPF nº 862.798.586-34; Sr. Ricardo Luiz Alves Pereira, inscrito sob o CPF nº 631.307.426-20; Sr. Rodrigo Ribeiro Pereira, inscrito no CPF nº 044.644.976-83; Sr. Rogerio Nunes Fernandes, inscrito sob o CPF nº 835.993.636-68; Sr. William

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais

Av. Barão Homem de Melo, 329 – Nova Granada – Belo Horizonte – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Augusto Oliveira Cabido, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portalteassinaturas.com.br> e utilize o código 3B21-6915-1803-ABDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Augusto Oliveira Cabido, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portalteassinaturas.com.br> e utilize o código 3B21-6915-1803-ABDB.



Rodrigues de Brito, inscrito sob o CPF nº 827.251.106-10, com poderes específicos para, **isoladamente**, assinares convênios de receita, contratos e aditivos de receita celebrados pelo SEBRAE/MG. As outorgas respeitarão o limite de alçada de valores, previstos na Instrução Normativa nº IN.18, no item 6. Ficam ratificados e convalidados todos os contratos de receita assinados desde 16/01/2023. As presentes outorgas não impedem o exercício das presentes atribuições pelos outorgantes. Fica vedado o substabelecimento das presentes outorgas, podendo ser revogadas a qualquer momento.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

**AFONSO MARIA ROCHA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE – SEBRAE/MG**

**DOUGLAS AUGUSTO OLIVEIRA CABIDO**  
**DIRETOR TÉCNICO – SEBRAE/MG**

**MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES – SEBRAE/MG**

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Augusto Oliveira Cabido, Marden Márcio Magalhães e Afonso Maria Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3521-0915-1803-ABDB.

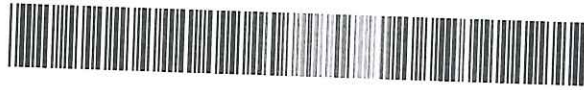
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais  
Av. Barão Homem de Melo, 303 - Nova Granada - Belo Horizonte - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Augusto Oliveira Cabido, Marden Márcio Magalhães e Afonso Maria Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3521-0915-1803-ABDB.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B21-6915-1803-ABDB> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B21-6915-1803-ABDB



### Hash do Documento

A8DEEE335BB46C310D2D066B523F865BF4DECB0080EE615A56EECF52B267A5EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

Douglas Augusto Oliveira Cabido (Diretor Técnico) - \*\*\*.057.326-\*\*  
em 14/03/2023 09:52 UTC-03:00

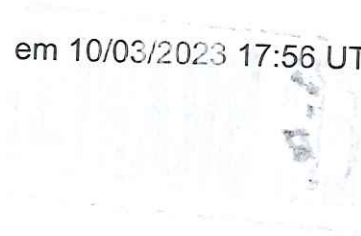
**Tipo:** Certificado Digital

Marden Marcio Magalhaes - \*\*\*.245.636-\*\* em 13/03/2023 08:52  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Afonso Maria Rocha - \*\*\*.191.246-\*\* em 10/03/2023 17:56 UTC-  
03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 109/2025**

**REFERÊNCIA:** Processo de Contratação nº 33/2025

**MODALIDADE:** Dispensa nº 19/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 16/01/2025

Recebido em: _____ / _____ / _____
Às: _____ : _____ horas.
Assinatura: _____

**OBJETO:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”*

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 18 de dezembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

**BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso XV, e após a observância de todas as formalidades legais, bem como à vista do parecer jurídico conclusivo, HOMOLOGO o presente Processo Administrativo de Contratação Direta, cujo objeto é a Capacitação a ser efetivada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, visando à realização de duas oficinas e um curso, a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo desta Câmara Municipal.

A contratação fica homologada em favor do SEBRAE/MG, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, pelo valor total de R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada e devidamente justificada nos autos.

A contratada ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, a ser celebrado entre as partes, observando-se os prazos, condições de execução, fiscalização e demais cláusulas previstas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, AUTORIZO a publicação do presente Termo de Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial e demais meios de publicidade desta Casa Legislativa, para fins de transparência e eficácia do ato, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 18 de dezembro de 2025

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

Publicado em 18 / 12 / 25

- Portal da Transparência
- Sítio Eletrônico Oficial
- PNCP
- Quadro de Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

**BRANCO**

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025



Última atualização 23/12/2025

[Acessar Contratação](#)**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000037/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 6.475,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 6.475,00

**Itens**   **Arquivos**   **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Projeto de Vida. Você tem um? Público alvo: Participantes do Parlamento Jovem de Minas e estudantes do ensino médio da rede pública. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 4 horas	1	R\$ 2.450,00
2	Rotas de Liderança. Oficina de Inteligência Emocional. Público alvo: Gestores e empreendedores. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 4 horas.	1	R\$ 1.110,00
3	Curso de Liderança para o Desenvolvimento Local. Público alvo: Gestores públicos e lideranças do setor privado e do terceiro setor. Capacidade por turma: 30 pessoas. Carga horária: 16 horas	1	R\$ 2.915,00





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o meio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É guiado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 076 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





1- Lista de Verificação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
<b>1. FASE PREPARATÓRIA</b>			
1.1	Há formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Sim	01
1.2	Há justificativa de necessidade da contratação?	Sim	05, 06 e 07
1.3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais?	Sim	02 e 03
1.4	O processo contém o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou documento equivalente que justifica a necessidade da contratação? Art. 86, I da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	05 a 07
1.5	Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, demonstrando a melhor solução para a demanda? Art. 86, II da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	15 a 24
1.5.1	O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação de viabilidade da contratação?	Sim	15 a 24
1.6	Consta nos autos a Análise de Riscos pertinente à contratação? Art. 86, III da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	20 a 22
1.7	Caso não existam ETP ou a AR, há manifestação justificando a ausência do documento?	-	-
1.8	O processo foi instruído com Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo	Sim	25 a 32

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
	com as especificações adequadas e precisas do objeto? Art. 86, IV da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	25 a 32
1.9	Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N.A	-
1.10	Caso haja indicação de marca e modelo, consta justificativa para a indicação?	N.A	
1.11	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	N.A	
1.12	Verificou-se o atendimento às exigências de sustentabilidade previstas na legislação aplicável, incluindo práticas de responsabilidade ambiental pelo fornecedor, especificações do produto/serviço voltadas à redução de impactos ambientais.	N.A	
<b>2. ORÇAMENTO E PREÇO</b>			
2.1	Foi realizada a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021? Art. 86, VI da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	18
2.2	Há justificativa de preço, demonstrando que o valor a ser contratado é compatível com os praticados no mercado?	Sim	18
2.3	Há justificativa de escolha de fornecedores para solicitação de orçamento?	Sim	18
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO</b>			
3.1	A hipótese de dispensa de licitação está devidamente caracterizada, com a indicação		



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
	precisa do dispositivo legal aplicável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)?	Sim	41
3.2	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação foi precedida de divulgação para recebimento de propostas adicionais ou houve justificativa (para não publicação)?	N.A.	
3.3	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	N.A.	
3.4	Existe parecer jurídico que analisa a legalidade do procedimento de contratação direta?	Sim	45 a 49
3.5	Existem pareceres técnicos, se o caso exigir, que subsidiem a decisão?	N.A.	
3.6	Foi dada ciência ao controle interno?	Sim	13 e 14
3.7	Os pareceres técnicos foram atendidos?	Sim	-
3.8	Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? Art. 86, VII da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	06
3.8.1	Há confirmação do setor competente quando a disponibilidade financeira?	Sim	06
3.9	Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação direta?	Sim	42
3.10	Foi certificada a utilização de minutas padronizadas?	Não	-

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
3.11	Sendo adotado modelo padronizado, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N.A.	
<b>4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO</b>			
4.1	A razão da escolha do contratado está devidamente fundamentada nos autos?	sim	15 a 21
4.2	Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira)?	sim	89 a 102
4.3	Foi juntada aos autos a CADIN?		
4.4	Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam no processo?	NÃO	
4.5	Sendo negativa a resposta anterior: os documentos foram juntados em cópia e tiveram a sua autenticidade conferida por servidor público?	Não	
<b>5. PUBLICIDADE</b>			
5.1.	Consta comprovante de publicação de aviso de dispensa no PNCP, sitio eletrônico oficial e quadro de avisos?	sim	87,98
5.1	O ato que autorizou a contratação direta (homologação/ratificação) divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial, PNCP e quadro de avisos? (Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	sim	110



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 33/2025

**Objeto:** Capacitação a ser efetivada pelo SEBRAE/MG, visando realização de duas oficinas e um curso a serem ministrados presencialmente na Escola do Legislativo.

**Modalidade:** Dispensa nº 19/2025.

**Número total de folhas do processo (incluindo esta certidão):** [ 113 ] folhas

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lima Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 05/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução nº 09/2025, que regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e com a Portaria nº 20, de 18 de junho de 2025, que estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o fluxo e arquivamento dos processos licitatórios e contratuais,

**CONSIDERANDO** que todas as etapas do processo de contratação foram devidamente cumpridas, desde o planejamento até a homologação, observando-se a legislação e o regulamento interno vigentes;

**CONSIDERANDO** que o processo se encontra regularmente instruído, contendo todos os documentos obrigatórios, pareceres e manifestações necessárias, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, incisos VIII e XI, da Portaria nº 20/2025, compete à Agente de Contratação proceder ao encerramento do processo de compras e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos.

**CONSIDERANDO** ainda que, conforme o art. 4º da mesma Portaria, os documentos relativos à formalização e execução contratual deverão ser autuados em pasta apensa, vinculada ao presente processo, sob responsabilidade do Gestor e do Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

I - Declarar ENCERRADO o Processo Administrativo de Contratação nº 33/2025, tendo em vista a conclusão de todas as etapas procedimentais até a homologação da contratação, em conformidade com o fluxo operacional estabelecido pela Portaria nº 20/2025 e pela Resolução nº 09/2025.


II - Encaminhar para que os documentos relativos à formalização, gestão e execução contratual sejam devidamente juntados em pasta apensa, vinculada a este processo, sob responsabilidade do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, conforme disciplinado pela Portaria nº 20/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

III - Após as devidas anotações e certificações, archive-se o processo no setor de licitações, observadas as normas de gestão documental, de transparência e o prazo de guarda previsto no art. 6º da Portaria nº 20/2025.

Lima Duarte 23 de dezembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

